

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE MEDICINA
Programa de Pós Graduação em Ciências da Saúde

**ASPECTOS REFERENTES AO ESTUPRO, ÀS VÍTIMAS E AOS AGRESSORES
SEGUNDO PROCESSOS-CRIME EM UBERLÂNDIA-MG.**

TATIANA CARNEIRO DE RESENDE

UBERLÂNDIA - MG
2008

TATIANA CARNEIRO DE RESENDE

**ASPECTOS REFERENTES AO ESTUPRO, ÀS VÍTIMAS E AOS AGRESSORES
SEGUNDO PROCESSOS-CRIME EM UBERLÂNDIA-MG.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós -
Graduação em Ciências da Saúde da Faculdade
de Medicina da Universidade Federal de
Uberlândia, como parte das exigências para
obtenção do título de Mestre em Ciências da
Saúde.

ORIENTADORA: Prof^ª. Dra. Lindioneza Adriano
Ribeiro

CO-ORIENTADOR: Prof. Dr. Miguel Tanús Jorge

UBERLANDIA - MG
2008

TATIANA CARNEIRO DE RESENDE

**ASPECTOS REFERENTES AO ESTUPRO, ÀS VÍTIMAS E AOS AGRESSORES
SEGUNDO PROCESSOS-CRIME EM UBERLÂNDIA-MG**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia, como parte das exigências para obtenção do título de Mestre em Ciências da Saúde.

Banca Examinadora

Uberlândia, 07 de abril de 2008.

Nome

Nome

Nome

DEDICATÓRIA

Ao meu marido Renato que sempre, com muito carinho, soube e sabe me entender, encorajando-me e fazendo-me perceber o real significado do amor.

AGRADECIMENTOS

Aos orientadores Lindioneza e Miguel pelos ensinamentos, pela amizade, pelo esclarecimento das dúvidas e pelo carinho a mim dedicado;

Ao Enfermeiro Márcio Santana e sua filha Lílian Santana pelo amor e pela grande ajuda para a realização desse sonho;

Ao coordenador da Pós-Graduação, Professor Carlos Henrique Martins da Silva por sua atenção e disposição em ajudar as pessoas;

Aos Enfermeiros Diego e Davi da Faculdade de Medicina da UFU, pela colaboração, pela disposição, carinho e apoio, e por terem pacientemente me auxiliado na coleta de dados e etapas posteriores possibilitando a concretização deste trabalho;

A Elaine, secretária da Pós Graduação por sua constante ajuda, disposição e carinho;

À amiga Kênia Pereira Vilela da Pós-Graduação em Ciências da Saúde da UFU, que com muita amabilidade, contribuiu com a realização deste trabalho, compartilhando amizade e idéias;

À amiga Ana Paula (Sereia) pelo amor, incentivo e crença em minhas potencialidades;

À Maria Helena Prado de Mello Jorge, minha mais nova amiga, mas já muito importante na realização desse trabalho;

À iluminada Eliana Faria de Angelice Biffi por seu conhecimento, por seu amor, por sua amizade e por acreditar tanto em mim;

À Professora Doutora Maria Célia por participar, tão gentilmente, da Banca de Qualificação e Defesa;

Ao NEGUEM e o Fórum Abelardo Pena de Uberlândia pela oportunidade de conhecer, vivenciar e pesquisar o tema da violência contra crianças, adolescentes e mulheres;

Aos meus irmãos e cunhados, pelo carinho e companheirismo; e principalmente, aos meus sobrinhos, por me fazerem tão feliz e proporcionarem tantos momentos de alegrias;

À minha mãe e ao meu pai pelo amor incondicional e por me ensinarem que mesmo nas adversidades é possível sonhar.

O mundo é perigoso não por causa daqueles que fazem o mal,
mas por causa daqueles que vêm e deixam o mal ser feito.

(Albert Einstein)

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

DOU – Diário Oficial da União

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MS – Ministério da Saúde

NEGUEM – Núcleo de Estudos de Gênero e Pesquisa sobre a Mulher

OMS – Organização Mundial da Saúde

OPAS – Organização Pan-americana de Saúde

SOS – Save Our Souls (Poupe nossas vidas)

LISTA DE GRÁFICOS

- Gráfico 1** – Idade das vítimas de estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005 33
- Gráfico 2** – Raça das vítimas de estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005 34
- Gráfico 3** – Idade dos agentes do estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005 37
- Gráfico 4** – Escolaridade dos agentes do estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005 38
- Gráfico 5** – Raça dos agentes do estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005 38
- Gráfico 6** – Vícios dos agentes do estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005 40
- Gráfico 7** – Relação agressor/vítima, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005 40

Gráfico 8 – Ano da ocorrência do estupro, processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005	42
Gráfico 9 – Número de reincidência do estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005	47
Gráfico 10 – Vítimas de estupro da qual resultou gravidez, processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005	48
Gráfico 11 – Tempo de reclusão dos estupradores condenados, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005	50

LISTA DE TABELAS

- Tabela 1** – Idade das vítimas de estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005 33
- Tabela 2** – Escolaridade das vítimas de estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005 34
- Tabela 3** – Profissão/ocupação das vítimas de estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005 35
- Tabela 4** – Composição familiar das vítimas de estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005 35
- Tabela 5** – Estado civil dos agentes do estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005 37
- Tabela 6** – Profissão/ocupação dos agentes do estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005 39
- Tabela 7** – Período de ocorrência do estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005 43

Tabela 8 – Local de ocorrência do estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005	43
Tabela 9 – Tipos de lesão decorrentes do estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005	44
Tabela 10 – Região anatômica acometida decorrente do estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005	45
Tabela 11 – Meios utilizados pelo agressor para coação, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005	46
Tabela 12 – Tempo de condenação do agressor, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005	49
Tabela 13 – Motivos para o não cumprimento da pena judicial, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005	50

RESUMO

O presente estudo epidemiológico é observacional, descritivo, do estupro em Uberlândia a partir de dados extraídos dos 240 processos-crime do Fórum Abelardo Pena de 1960 a 2005. As vítimas estavam na faixa etária de 10 a 19 anos (198; 82,8%), solteiras (84; 35%), da raça branca (137; 60,4%), com pouca escolaridade (204; 94,4%) e domésticas (105; 86%). Os agressores comumente tinham idade entre 20 a 29 anos (103; 43,8%), eram solteiros (129; 55,1%), pedreiros (54; 24,5%), e tinham pouca escolaridade (160; 77,2%). Grande parte dos agressores era namorados ou noivos das vítimas (36,5%), o lar das vítimas foi o local onde ocorreu predominantemente as agressões (80; 33,8%). As lesões mais informadas foram as himenais (127; 81,4%), a região anatômica mais acometida foi a genital (131; 85,6%). A violência representa um grande desafio para a sociedade, exigindo ações integradas da Justiça, Educação, Ação Social e Saúde junto à sociedade civil. A notificação deve ser compulsória, pois, ao acabar com a subnotificação ter-se-á mais subsídios para tomar atitudes e criar mecanismos de combate ao estupro.

Palavras chave: Violência, Estupro, Processos-crime.

ABSTRACT

This was an epidemic study about observations of rape in Uberlândia, from data extracted from the crime lawsuits of Abelardo Pena Court from 1960 to 2005. Out of the 240 cases, the major number of victims were 10 to 19 years old (198; 82,8%), single (84; 35%), white (137; 60,4%), low educated (204; 94,4%) and maids (105; 86%). The aggressors were between 20 and 29 years old (103; 43,8%), single (129; 55,1%), bricklayers (54; 24,5%) and low educated (160; 77,2%). The majority of the aggressors were the victims boyfriends (36,5%) and most of the rapes happened at the victims house (80; 33,8%). The most common injuries were in the himen (127; 81,4%) and the anatomical area most injured were the genitals (131; 85,6%). This kind of violence represents a big challenge to society, demanding integrated actions between Justice, Educational, Social and Health programs working together with society. Notifications must be done, because, otherwise, subsidies won't be given by the government to create mechanisms to fight rape.

Key words: Violence, Rape, Lawsuits.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
1.1	Aspectos gerais/ Considerações iniciais	15
1.2	Fundamentação teórica.....	21
1.2.1	Violência contra mulher e a perspectiva de gênero	21
1.2.2	Panorama Nacional e Internacional da violência contra a mulher	24
1.2.3	Estupro	27
2	OBJETIVO	29
3	MATERIAL E MÉTODO	30
4	RESULTADOS	32
4.1	Características sócio-demográficas das vítimas.....	32
4.2	Características sócio-demográficas dos agressores	36
4.3	Relação agressor/vítima	41
4.4	Ano e local de ocorrência da violência	42
4.5	Tipo de lesão/Região anatômica acometida	44
4.6	Meio utilizado a para coação	46
4.7	Reincidências do estupro pelos agressores	47
4.8	O problema da gravidez resultante do estupro	48
4.9	Histórico sobre a condenação ou não do agressor	49
5	DISCUSSÃO	51
5.1	Características sócio-demográficas das vítimas.....	51
5.2	Características sócio-demográficas dos agressores	56
5.3	Relação agressor/vítima	58
5.4	Ano e local de ocorrência da violência	59
5.5	Tipo de lesão/Região anatômica acometida	61

5.6	Meios utilizados para a coação	62
5.7	Reincidências da violência sexual dos agressores	63
5.8	Violência resultante em gravidez	64
5.9	Histórico sobre a condenação ou não do agressor	66
6	CONCLUSÕES	68
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
	REFERÊNCIAS	71
	ANEXO 1	79
	ANEXO 2	80
	ANEXO 3	81

1 INTRODUÇÃO

1.1 Aspectos gerais/Considerações iniciais

[...] a violência, pelo número de vítimas e magnitude de seqüelas orgânicas e emocionais que produz, adquiriu um caráter endêmico e se converteu num problema de saúde pública em vários países [...] o setor de saúde constitui a encruzilhada para onde confluem todos os corolários da violência, pela pressão que exercem suas vítimas sobre os serviços de urgência, de atenção especializada, de reabilitação física, psicológica e de assistência social (OPAS, 1993).

A violência contra a mulher, colocada como um problema de saúde pública, torna-se um fato incontestável à medida que aumenta o número de leitos ocupados nos hospitais por mulheres vítimas de violência, deixando, desse modo, de ser um tema de estudo somente das áreas das Ciências Humanas e Sociais (MELLO JORGE, 1997; BRASIL, 2002; MINAYO, 2004).

Ela pode ser considerada, hoje, uma das principais causas de morbimortalidade no Brasil e afeta, de modo diferenciado, a população. Os homicídios, em sua maioria, ocorrem no espaço público e atingem particularmente os homens. A violência sexual afeta, em especial, as mulheres e acontece no espaço doméstico (BRASIL, 1999).

A violência sexual é considerada como qualquer tipo de atividade sexual não consentida. Representa também sério problema de saúde pública e tem no estupro a pior das formas de agressão que a mulher pode sofrer. Segundo o ponto de vista legal inclui o uso da força física ou de intimidação, o contato sexual e o não consentimento da vítima (SOARES LOPES, 2004).

Particularmente, o estupro atinge, sobretudo, meninas, adolescentes e mulheres jovens no Brasil. Estudos mostram que a maior parte dessa violência é praticada por parentes, pessoas próximas ou conhecidas, tornando o crime mais difícil de ser denunciado (BRASIL, 1999).

Vaccari (2001) classifica a violência sexual como “violência de gênero”, porque, em geral, a violência se dá contra o diferente, contra o socialmente considerado inferior. Alguns autores classificam a violência sexual como duas categorias: conflito de gêneros feminino e masculino e/ou sistema de famílias patriarcais, nas quais há o abuso de poder, imprimindo às mulheres diversas formas de violência (SCRAIBER; D’OLIVEIRA, 1999; PORTO, 2002; BLAY, 2003; BRASIL, 2004).

A cultura ocidental, durante séculos, deu aos homens poderes sobre suas propriedades, incluindo aqui seus escravos, esposas e filhas, não sendo, portanto, considerada “anormal” a prática da violência (BANDEIRA; ALMEIDA, 2004). Segundo esses mesmos autores o gênero é representado por um conjunto de normas, valores, costumes e práticas significando culturalmente, através das mesmas, a diferença biológica entre homens e mulheres.

Lemes (2002) confirma que a relação das vítimas com os agressores é de bastante proximidade e com um longo período de convivência e diz que as principais agressões sofridas são as psicológicas, seguidas das físicas.

Para muitas mulheres, acusar o próprio pai, marido, ou mesmo um conhecido de violência sexual implica enfrentar a autoridade masculina, expor a pessoa ao risco de prisão, lançar a família ao escândalo público. O agressor, muitas vezes, é a fonte de renda da família. Além de ser difícil falar sobre a mulher como vítima de violência sexual dificulta sua denúncia, pois, em muitos casos, ela continua a manter

laços amorosos e/ou relacionamentos sociais habituais (BANDEIRA; ALMEIDA, 2004).

Portanto, a violência conjugal apresenta-se também como um grave problema social e é responsável, segundo o Banco Mundial, por um em cada cinco dias de absenteísmo no trabalho feminino. Na maior parte das vezes, tem origem atribuída a ciúmes, infidelidade, alcoolismo, drogas e jogos (SILVA e col., 2000).

No Brasil contemporâneo, o lar, que deveria representar em local seguro e inviolável, pode se constituir em um lugar extremamente violento para mulheres e meninas. Assim sendo, quatro paredes, às vezes guardam segredos de sevícias, humilhações, lesões corporais e estupros. Para salvaguardar a “Sagrada Família” aprende-se a silenciar as violências (PUGA SOUSA, 1999).

Somente em 1988, a Constituição Federal Brasileira (art. 226 parágrafo 3º) reconheceu a violência conjugal ocorrida nas relações entre marido e mulher ou propiciada pela união estável (TELES e MELO, 2003) e ainda mais recente, com a Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, espera-se que haja mais rigor para prevenir, punir e, se não, pelo menos, diminuir a violência contra a mulher.

Stanhope (1999) identifica como funções familiares, as seguintes: geradora de afeto entre os membros da família; proporcionadora de segurança e aceitação pessoal; promotora de um desenvolvimento pessoal natural; proporcionadora de satisfação e sentimento de utilidade através das atividades que satisfaçam os membros da família; asseguradora da continuidade das relações, proporcionando relações duradouras entre os familiares; proporcionadora de estabilidade e socialização, assegurando a continuidade da cultura da sociedade correspondente; impositora da autoridade e do sentimento do que é correto. Assim deveria ser a vida em família, onde o ser humano seria acolhido com amor, ser elevado e defendido.

O movimento feminista brasileiro, desde seu início, centrou-se nas denúncias de violência contra as mulheres que compreendem desde as agressões físicas, sexuais e psicológicas até os homicídios cometidos pelos maridos, companheiros, namorados e amantes. Em outras palavras, esses atos de violência representavam (e representam) o controle masculino sobre o corpo, os afetos, a mente e a própria vida das mulheres (BANDEIRA; ALMEIDA, 2004).

Os autores supracitados afirmam que, no caso de violência sexual, as mulheres agredidas muitas vezes são transformadas em réis. A sociedade reforça a idéia de que a violência sexual, e sobretudo o estupro, é crime em que a vítima deve provar que não é culpada, exibindo as marcas físicas e comprovando que, em nada, contribuiu para o delito. Assim, muitas vezes mesmo ferida e humilhada, a mulher, acaba por carregar interminavelmente a violência sofrida por meio do desrespeito das pessoas que cuidam do caso.

Bandeira e Almeida (2004) chamam a atenção para o fato de que o Código Penal exigia provas da violência nos casos de estupro, ou seja, a obra jurídica se esquecia que nos finais do século XX bastava um revólver na cabeça e a escolha, com certeza, recairia sobre a vida e não sobre o hímen ou a apropriação indevida do corpo de alguém. Hoje ocorre o contrário, o acusado tem que provar sua inocência.

Menezes, Bandeira e Almeida (2004) confirmam o atendimento não acolhedor e pouco respeitoso às mulheres em situação de violência sexual na maioria das delegacias. Mesmo após ser ferida, humilhada e envergonhada a mulher continua suportando a violência sofrida, sob outras formas: pelas unidades policiais, pelos serviços de saúde e pela esfera judiciária. As pessoas devem ter conhecimentos básicos sobre aspectos psicológicos, sociais e culturais que cercam e propiciam o surgimento do fenômeno da violência contra as mulheres, compreendendo, por

exemplo, o porquê muitas delas permanecem perto do seu agressor e os vários sentimentos pelos quais são acometidas como o sofrimento, o medo, a vergonha.

Em geral, os serviços não estão capacitados e equipados para diagnosticar, tratar e contribuir para a prevenção desta ocorrência. Carecem de profissionais treinados no reconhecimento dos sinais da violência. Há existência de danos físicos e psicológicos, e é preciso que o atendimento seja feito com presteza e rapidez, de modo a evitar maiores transtornos à saúde física e mental da mulher. Todos os profissionais devem refletir sobre as dificuldades que as mesmas têm de denunciar esse tipo de crime, conhecer os direitos assegurados pelas leis brasileiras e o papel do setor de saúde como co-responsável pela garantia desses direitos. As equipes devem dispor de tratamento humanizado às mulheres (BRASIL, 1999).

O S.O.S Ação Mulher/Família, sediado em Uberlândia, foi fundado em 1997 e é uma entidade de Utilidade Pública e atende, predominantemente com profissionais voluntários do setor social, psicológico e jurídico, as vítimas de violência conjugal e familiar. Desenvolve um atendimento integral à família além de atividades sócio-econômicas, informativas e preventivas junto à comunidade. Refere-se que, em sua grande maioria, são as mulheres que vivenciam a violência conjugal e familiar que procuram o órgão (LEMES, 2002).

Em Uberlândia, durante a década de 80 e início dos anos 90, constata-se uma maior visibilidade da violência conjugal e familiar, quer pela imprensa, através de seus artigos, reportagens e programas descritivos e analíticos sobre o tema, mesmo na divulgação dos crimes, ora por agentes do poder judiciário, ora pelos profissionais de órgãos de atendimento. Com a constituição da Delegacia de Mulheres (1988) e, posteriormente, a criação do Juizado Especial, Criminal e Civil

(1995) além do S.O.S Ação Mulher/Família (1997) que favorece as denúncias e torna o tema relevante (GUERRA, 1997).

Vale ressaltar, ainda, que nos crimes pesquisados em Uberlândia, dentre eles o estupro, na sua quase totalidade, refere-se às classes menos favorecidas economicamente, o que não significa em absoluto que os mais ricos não espanquem, não estuprem e não matem (PUGA SOUSA, 1999).

Estatísticas do IBGE (Instituto Brasileiro e Geografia e Estatística) mostram que ainda há uma invisibilidade da violência no Brasil urbano, podendo-se referir que não se têm e não se terá tão cedo números da violência de gênero (PUGA SOUSA, 1999). Apesar de ser um problema universal, a verdadeira incidência da violência sexual é desconhecida, acreditando-se ocorrer sub-registro em todo o mundo (SOARES LOPES e col., 2004).

O registro em boletins de ocorrência, que é o ponto de partida das investigações, é muito inferior ao número de agressões pelo fato de muitas vítimas evitarem a exposição pública e a constrangedora coleta de provas do crime realizada no Instituto Médico Legal (SOARES LOPES e col., 2004).

Pretende-se, com este estudo analisar as características da violência contra a mulher, medida particularmente por meio do estupro, aspectos dos agressores e das vítimas e contribuir para a elaboração de metas e projetos de prevenção da violência, fortalecendo os direitos humanos, fornecer subsídios para um atendimento digno e visando reduzir o número de eventos, com conseqüente diminuição da morbidade e mortalidade e dos gastos por ela gerados.

1.2 Fundamentação teórica

1.2.1 Violência contra mulher e a perspectiva de gênero

Violência, em seu significado mais freqüente, quer dizer uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade; é constranger, é tolher a liberdade, é incomodar, é impedir a outra pessoa de manifestar seu desejo e sua vontade, sob pena de viver gravemente ameaçada ou até mesmo ser espancada, lesionada ou morta. É um meio de coagir, de submeter outrem ao seu domínio, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano (TELES; MELO, 2003).

Para os autores supracitados, muitas vezes o tema é tratado como se fosse um problema distante, e não fizesse parte das preocupações das pessoas “de bem”: “um fruto das desigualdades econômicas, algo que ocorre com as pessoas pobres, que moram longe e que vivem alcoolizadas e drogadas. Não há dúvida de que quando se vive em condições precárias, tudo se torna mais difícil, até mesmo a violência contra as mulheres”. Mas a idéia de que são os pobres ou os alcoolizados que espancam suas mulheres é relativamente falsa. Em qualquer classe social há violência contra a mulher.

Na literatura corrente, os conceitos violência intrafamiliar, violência doméstica e violência contra a mulher são freqüentemente usados para nomear a violência que acontece no espaço doméstico e familiar, atingindo crianças, adolescentes e mulheres (AZEVEDO; GUERRA, 1993; DALLOS; McLAUGHLIN, 1994; SOARES, 1999; PORTUGAL, 2000). Apesar da sobreposição existente entre esses recortes, há especificidades em cada um desses conceitos.

Violência intrafamiliar designa a violência que ocorre na família, envolvendo parentes que vivem ou não sob o mesmo teto, embora a probabilidade de ocorrência seja maior entre parentes que convivem cotidianamente no mesmo domicílio. A violência doméstica, por sua vez, não se limita à família. Envolve todas as pessoas que convivem no mesmo espaço doméstico, vinculadas ou não por laços de parentesco. E a violência contra a mulher, embora ocorra freqüentemente no espaço doméstico e familiar, não se restringe a ele. É perpetrada por parentes e não-parentes, dentro e fora do domicílio (SAFFIOTI, 2001).

A expressão de violência de gênero deve muito de sua força ao movimento feminista que, junto com a politização da questão ambiental, constituem os dois mais importantes movimentos sociais do século XX (DALLOS; McLAUGHLIN, 1994). A partir da segunda metade desse século, sua estratégia de ação se centrou na desconstrução das seculares raízes culturais da inferioridade feminina e do patriarcalismo, nas denúncias das diversas formas de violência, nas tentativas de modificar as leis que mantinham a dominação masculina e na construção de novas bases de relação, protagonizadas por meio de mudanças de atitudes e de práticas nas relações interpessoais. A vitimização da mulher no espaço conjugal foi um dos maiores alvos da atuação do movimento feminista que nos últimos cinquenta anos vem buscando desnaturalizar os abusos, os maus-tratos, e as expressões de opressão (MINAYO, 2006).

De acordo com Saffioti (2001), a violência contra a mulher, para ser entendida, precisa ser vista sob esta perspectiva de gênero. Gênero diz respeito a relações de poder e à distinção entre características culturais atribuídas a cada um dos sexos e a suas peculiaridades biológicas. As características de gênero se fundam na hierarquia e na desigualdade de lugares sociais sexuais. A violência de

gênero distingue um tipo de dominação, de opressão e de crueldade estruturalmente construída nas relações entre homens e mulheres, reproduzida na cotidianidade e subjetivamente assumida, atravessando classes sociais, raças, etnias e faixa etárias.

Para Minayo (2006), a violência de gênero, embora diga respeito a relações que envolvam homens e mulheres, incide principalmente sobre as pessoas do sexo feminino e se constitui em uma questão de saúde pública. Essa mesma autora refere que se estima que esse problema cause mais mortes às mulheres de 15 a 44 anos que o câncer, a malária, os acidentes de trânsito e as guerras e em sua maioria, se exprime na esfera privada. No domínio público, a violência se manifesta pelo assédio sexual e moral no trabalho, pelas agressões sexuais, pelo estupro, pelo tráfico sexual, pelo uso da mulher na pornografia, pela escravidão e pelas esterilizações forçadas, dentre outras. Todas essas expressões, freqüentemente, são toleradas, silenciadas, pela dependência das mulheres em relação aos homens ou por explicações psicologizantes inaceitáveis, tais como: os homens são incapazes de controlar seus instintos, os estupradores são doentes mentais, as mulheres gostam de homens agressivos.

Na sociedade brasileira, os homicídios provocados nas relações de gênero são bastante comuns. No entanto, o que mais provoca sofrimento às mulheres são as lesões e traumas de que são vítimas nas interações cotidianas e naturalizadas (SAFFIOTI, 2001).

A violência de gênero continua acontecendo, apesar de algumas conquistas no campo institucional, político e jurídico. Mantém-se pela impunidade, pela ineficiência de políticas públicas e ineficácia das práticas de intervenção e prevenção. Mantém-se também com a cumplicidade silenciosa dos envolvidos: o silêncio da vítima, cuja palavra é confiscada pelo agressor através de ameaças; o

silêncio dos demais parentes não agressores, que fecham os olhos e se omitem de qualquer atitude de proteção da vítima ou de denúncia do agressor; o silêncio dos profissionais que, em nome da ética e do sigilo profissional, se refugiam numa atitude defensiva, negando os efeitos da violência (TELES; MELO, 2003).

1.2.2 Panorama Nacional e Internacional da violência contra a mulher

O Brasil ocupa o quarto lugar no ranking da violência na América Latina, depois da Colômbia, El Salvador e Venezuela. A violência é responsável pela segunda causa de mortalidade geral e é a primeira causa nas amplas faixas etárias de 5 a 49 anos. Nos casos que exigem internações, a violência está no sexto lugar de importância (BRASIL, 2004).

A violência sexual é fenômeno universal que atinge, indistintamente, todas as classes sociais, etnias, religiões e culturas. Sua verdadeira incidência é desconhecida, acreditando-se ser uma das condições de maior subnotificação e sub-registro em todo o mundo. Apesar do tímido percentual de denúncias, essa violência é cada vez mais reportada, estimando-se que acometa 12 milhões de pessoas, a cada ano, em todo o mundo (KENNEY; REINHOLTZ; ANGELINI, 1998).

Num compêndio recente sobre a violência contra a mulher e suas conseqüências para a saúde, Heise (1994) analisou estudos internacionais que revelaram alguns parâmetros desta questão. Embora baseados em definições variadas do fenômeno estudado, 35 estudos de 24 países revelaram que entre 20% (Colômbia) e 75% (Índia) das mulheres já foram vítimas de violência física ou sexual dos parceiros. Em estudos com amostras nacionais dos Estados Unidos e Canadá,

28% e 25% das mulheres, respectivamente, reportam que foram vítimas deste tipo de violência.

Em cidades dos Estados Unidos, uma entre cada seis mulheres grávidas já foi vítima da violência dos parceiros durante a gravidez. Enquanto de 10% a 14% de todas as mulheres norte-americanas declararam que os maridos as forçam a fazer sexo contra sua vontade, naquelas que são vítimas habituais da violência física dos parceiros, esta cifra é de 40%, comparado com 46% na Colômbia e 58% na Bolívia e em Porto Rico. Na maioria dos países, incluindo o Brasil, o estupro pelo marido é um fenômeno que não existia, legalmente (HEISE, 1994).

Quanto ao estupro em geral, Hartigan (1997) chama a atenção para vários estudos, nos Estados Unidos, que sugerem que entre 1/5 e 1/7 das mulheres norte-americanas serão vítimas de estupro durante sua vida. Dados obtidos de centros de atendimentos à vítimas de estupro em sete países mostram que de 36% a 58% das vítimas de estupro ou tentativa de estupro têm menos de 16 anos, 18 a 32% têm menos de 11 anos; e em 60 a 78% dos casos, o agressor é uma pessoa conhecida.

A dificuldade de trabalhar a partir de abusos reportados a serviços sociais é ilustrada por recentes estudos norte-americanos, que indicam que são denunciados somente 2% dos casos de abuso sexual de crianças dentro da família; 6% dos casos de abuso sexual fora da família; e de 5 a 8% dos casos de abuso sexual em adultos (GROSSI; AGUINSKI, 2001).

Segundo Relatório Mundial sobre Violência e Saúde, divulgado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) (2002), quase metade dos assassinatos de mulheres em 2002 foram cometidos pelos maridos ou namorados, antigos ou atuais. Em alguns países, até 69% das mulheres relataram terem sido agredidas fisicamente e até 47% afirmaram que sua primeira relação sexual foi forçada.

Uma em cada cinco brasileiras declarou espontaneamente ter sofrido algum tipo de violência por parte de algum homem, sendo que o principal agressor é o marido ou parceiro (OMS, 1997; VENTURI; RECAMAN; OLIVEIRA, 2001).

Segundo Balone (2002) 51,4% dos homens declarou ter usado algum tipo de violência – física, psicológica, sexual – contra sua parceira íntima pelo menos uma vez, sendo que 25,4% desse total usaram violência física.

Pesquisa feita de março a setembro de 2001 pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos e pelo Conselho Nacional de Direitos da Mulher aponta que houve 469.800 notificações policiais de violência contra as mulheres no ano de 1999 nas 267 delegacias do país que responderam ao formulário (na verdade, são 307 Delegacias policiais de mulheres). Existem delegacias em menos de 10% dos municípios brasileiros. Não se têm números de mulheres assassinadas por motivo de violência de gênero. O registro policial, no caso de assassinatos de mulheres é omissivo e não permite que se faça uma estatística sobre o tema. No entanto, pode-se afirmar, com certeza, que o número de mulheres assassinadas é muito menor que o de mulheres espancadas (113.727 ocorrências policiais), ou que são ameaçadas de morte (107.999) (TELES; MELO, 2003).

Em relação aos números apresentados pelas delegacias, é importante frisar que não representam a totalidade da violência existente na nossa sociedade. Há ainda muitas mulheres que não denunciam a situação de violência em que vivem, ou que o fazem em delegacias comuns (GROSSI; AGUINSKI, 2001).

1.2.3 Estupro

No Brasil, o artigo 213 do Código Penal define estupro como “o ato de constranger pessoas do sexo feminino ao coito vaginal, mediante violência ou grave ameaça”. Entende-se por “violência” o emprego de força física capaz de sobrepujar a força da vítima; e por “grave ameaça” a promessa de efetuar tamanho mal, suficiente para impedir sua resistência (MIRABETE, 1999).

Em condições excepcionais, mesmo não ocorrendo o uso de força ou ameaça, pode-se igualmente caracterizar o crime sexual. Essas situações, denominadas “violência presumida”, incluem meninas menores de 14 anos; deficientes mentais; ou aquelas que não podem, por qualquer outra causa, oferecer resistência. O limite de idade de 14 anos é fundamentado, legalmente, na condição de *inocencia consilli*, traduzida pela completa falta de ciência em relação aos fatos sexuais (PINHO, 1979; MIRABETE, 1999).

Em processos judiciais, geralmente, existe uma dificuldade de comprovação de uma denúncia de estupro. Como em todo crime sexual, o estupro costuma ser praticado longe de testemunhas, em locais ermos, isolados ou em ambientes privados. Chamadas para discorrer sobre o fato, as testemunhas de defesa ou de acusação geralmente só podem contribuir oferecendo sua opinião, baseada no que viram ou no que sabem sobre fatos anteriores ou posteriores ao crime em si. O exame de corpo de delito de conjunção carnal, próprio nesses casos, também não costuma funcionar como prova concreta de violência sexual, e ainda pode vir a funcionar como uma espécie de “contraprova”, justamente por nada provar, principalmente se a vítima for adulta e não virgem no momento da agressão (PIMENTEL et al., 1998; VARGAS, 2000). Essas autoras chamam a atenção para o

fato de que se trata de um tema complexo sendo objeto de atenção privilegiada do movimento de mulheres e de teorias do feminismo, nas últimas décadas (PIMENTEL et al.,1998).

Com base na importância do tema e diante da possibilidade de estudá-lo em Uberlândia, por meio dos processos-crime julgados no Fórum Abelardo Pena, surgiu a idéia deste trabalho.

2 OBJETIVO

Conhecer aspectos referentes aos estupros, em Uberlândia-MG, ocorridos de 1960 a 2005, às vítimas e aos agressores, segundo processos-crime do Fórum Abelardo Pena.

3 MATERIAL E MÉTODO

O presente estudo epidemiológico é observacional, descritivo, e refere-se aos 240 casos de estupro ocorridos em Uberlândia, e que motivaram abertura de processos-crime registrados no Fórum Abelardo Pena.

Foi solicitado ao referido Fórum e ao Núcleo de Estudos de Gênero e Pesquisa sobre a Mulher (NEGUEM) da Universidade Federal de Uberlândia, permissão para consulta e levantamento de dados dos processos-crime decorrentes de violência sexual por meio de seu tipo específico “estupro” (art. 213 do Código Penal), do ano de 1960 até o ano de 2005.

Considerou-se, utilizando o artigo 213 do Código Penal Brasileiro a definição de estupro como “o ato de constranger pessoas do sexo feminino ao coito vaginal, mediante violência ou grave ameaça”.

É necessário referir que a série histórica pôde ser estudada sem qualquer solução de continuidade, na medida em que o crime de estupro está assim conceituado no Código Penal Brasileiro, que é de 1940 e está em vigor até hoje.

Elegeram-se, com formulário especialmente elaborado (**Anexo 1**), para análise de identificação da vítima as variáveis: idade, raça¹, atividade econômica, estado civil, escolaridade, composição familiar, relação sexual pregressa, uso de métodos anticoncepcionais, presença ou não de “distúrbio mental”. Para a identificação dos estupradores: idade, raça, atividade econômica, estado civil, escolaridade, número de agressores, vícios e presença ou não de “distúrbio mental”. Também se avaliou a relação do estuprador com a vítima; ano e local de ocorrência

¹ Considerou-se as raça negra, branca e parda, de acordo com a classificação do IBGE (2000).

da violência; tipo de lesões e regiões anatômicas acometidas; a reincidência ou não da agressão; os meios utilizados para a coação; se a violência resultou em gravidez; e se o agressor foi condenado. É importante salientar que as variáveis estudadas foram coletadas conforme estavam registradas e que não houve exclusão de nenhum processo.

As informações foram coletadas pela própria pesquisadora e por colaboradores devidamente treinados² e iniciou-se após aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Federal de Uberlândia.

A consulta ao grande número de processos-crime analisados nesse período dificultou a obtenção daqueles relativos ao artigo 213 do Código Penal Brasileiro, pois, os crimes de violência não eram armazenados separadamente e teve-se que procurar dentre os 45.000 processos para separar os 240 (0,53%) que eram de interesse para a pesquisa. Esta busca foi realizada de forma manual (pois nada era informatizado). Primeiramente foram colhidos no NEGUEM (década de 60 a 80) e, posteriormente, no Fórum Abelardo Pena (até o ano de 2005).

A coleta dos dados foi dificultada pela inexperiência e falta de capacitação dos profissionais que os preenchem.

O Fórum Abelardo Pena de Uberlândia incinerava os processos arquivados há mais de 20 anos e recentemente o NEGUEM passou a armazená-los servindo de banco de dados para os pesquisadores.

As informações coletadas foram processadas e estão analisadas no texto e em gráficos e tabelas que compõem o capítulo seguinte deste trabalho.

A discussão dos resultados encontrados e a comparação com os achados de outros autores estão no capítulo 5.

² Dois acadêmicos do 7º período do Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia.



4 RESULTADOS

Foram analisados os 240 processos de estupro referentes ao período estudado, que envolveram 240 vítimas e 243 agressores.

4.1 Características sócio-demográficas das vítimas

A maioria das vítimas estava na faixa etária de 10 a 19 anos (198; 82,8%), especialmente naquela de 10 a 14 anos (125; 52,3%) (**Gráfico 1**). Trinta e cinco por cento (84) das mulheres referiram ser solteiras, mas esta porcentagem aumenta para 81,6% quando se considera apenas aquelas que têm 14 anos ou mais (**Tabela 1**) e não tinham ensino fundamental completo (204, 94,4%) (**Tabela 2**).

Das 227 vítimas em que se pôde obter a informação, a maioria era da raça branca (137; 60,4%) (**Gráfico 2**) e de 234, 122 (52,1%) tinham profissão/ocupação e eram frequentemente (105; 86%) domésticas (**Tabela 3**). Consideramos também as menores, no caso da profissão/ocupação, pois as que foram citadas, trabalhavam, mesmo que de forma irregular, com menos de 10 anos.

A maioria das vítimas (160; 90,4%) residia com os pais e irmãos (**Tabela 4**), fazendo parte, portanto, da família chamada nuclear.

A maioria das vítimas (177; 75%) não referia relação sexual anterior ao estupro e das 59 (25%) restantes, apenas 5 (2,2%) faziam uso de algum método contraceptivo.

Onze vítimas (4,7%), de 236 em que havia informação do estado mental, tinham diagnóstico médico de débeis mentais.

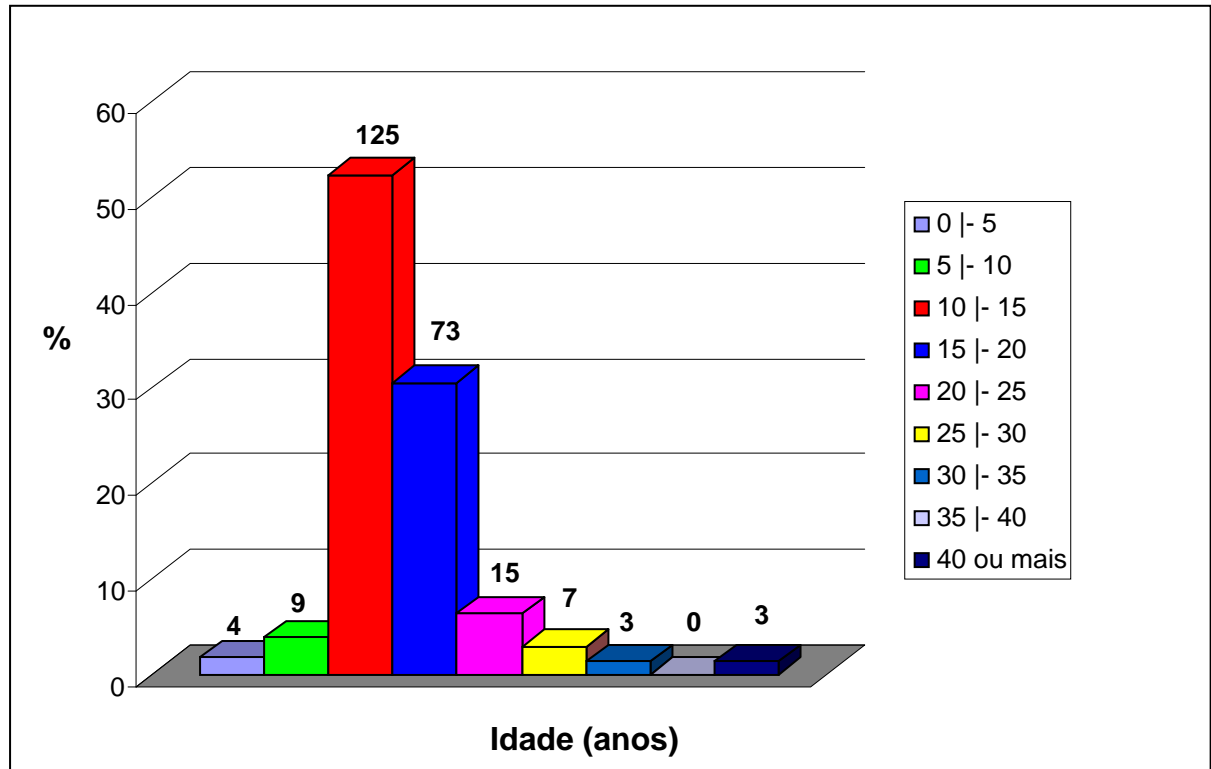


Gráfico 1 – Idade das vítimas de estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005.

Fonte: NEGUEM/Fórum Abelardo Pena.

Tabela 1 – Estado civil das vítimas de estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005.

Estado Civil	Nº	%
Solteira	84	35
Casada	11	4,6
Amasiada	4	1,7
Divorciada	2	0,8
Viúva	2	0,8
Não se aplica	137*	57,1
Total	240	100

*Em 137 casos (57,1%) a vítima tinha menos de 14 anos e, portanto, a classificação acima não se aplica.

Fonte: NEGUEM/Fórum Abelardo Pena.

Tabela 2 – Escolaridade das vítimas de estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005.

Escolaridade	Nº	%
Analfabeto	21	9,7
Alfabetizada	149	69,0
EFI	34	15,7
EFC	8	3,7
EMI	3	1,4
EMC	1	0,5
Total	216*	100

* Em 20 casos não foi possível obter a informação sobre a escolaridade da vítima e 4 das vítimas restantes (1,8%) eram menores de 4 anos (Não se aplica).

EFI= Ensino Fundamental Incompleto

EFC= Ensino Fundamental Completo

EMI= Ensino Médio Incompleto

EMC= Ensino Médio Completo

Fonte: NEGUEM/Fórum Abelardo Pena.

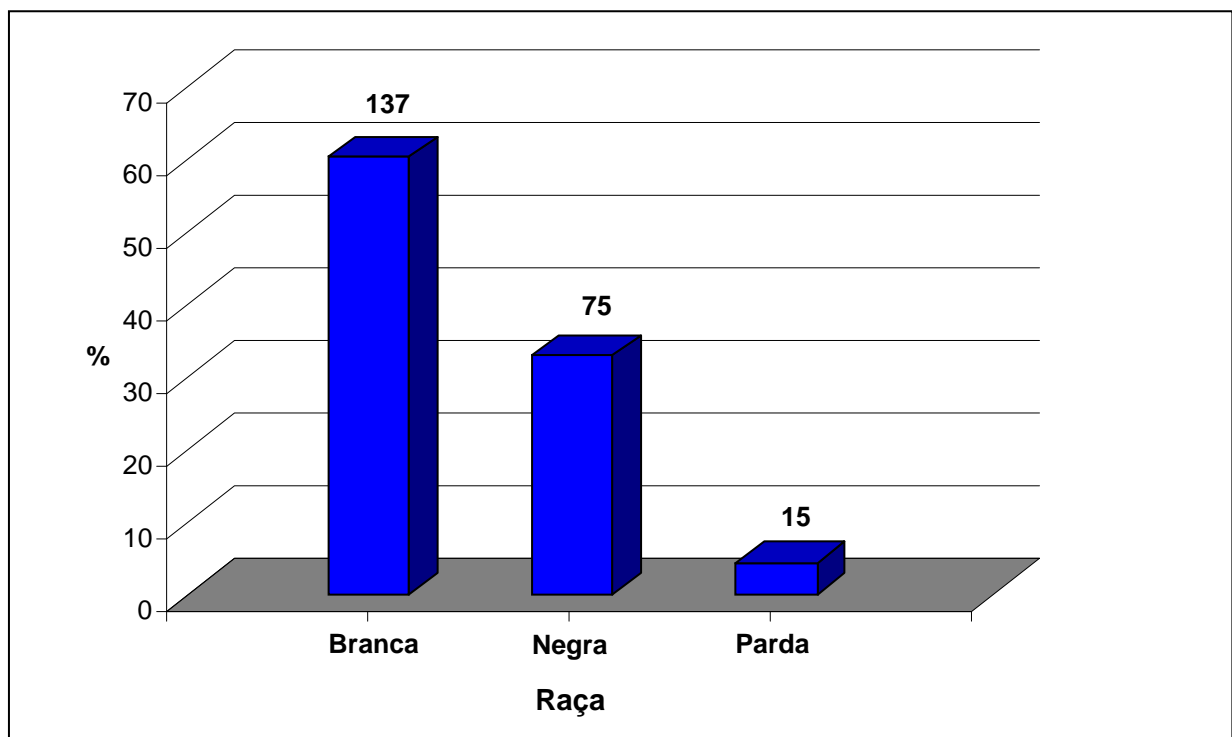


Gráfico 2 – Raça das vítimas de estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005.

Fonte: NEGUEM/Fórum Abelardo Pena.

Tabela 3 – Profissão/ocupação das vítimas de estupro, ocorridos de 1960 a 2005, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia.

Profissão/ocupação	Nº	%
Doméstica	105	86
Vendedora	4	3,3
Secretária	2	1,7
Atendente de telemarketing	2	1,7
Auxiliar de supermercado	2	1,7
Outros**	7	5,6
Total	122*	100

* Em seis casos não foi possível obter a informação sobre a atividade econômica da vítima e em cento e doze elas não trabalham.

** Auxiliar de informática, analista de sistema, cobradora de ônibus, trabalhadora rural, comerciante, modelo, técnica em eletrônica, com um caso cada.

Fonte: NEQUEM/Fórum Abelardo Pena.

Tabela 4 – Composição familiar das vítimas de estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005.

Composição familiar (com quem residiam)	Nº	%
Pai, mãe e irmãos	160	90,4
Padrasto e mãe	11	6,2
Pai e madrasta	1	0,6
Tia e tio	2	1,1
Avós	2	1,1
Marido	1	0,6
Total	177*	100

* Em 63 casos não foi possível obter a informação sobre a composição familiar da vítima.

Fonte: NEQUEM/Fórum Abelardo Pena.

4.2 Características sócio-demográficas dos agressores

Excluindo-se os casos para os quais não se obteve informação, houve concentração dos agressores na faixa etária de 20 a 29 anos (103; 43,8%), especialmente na de 20 a 24 anos (68; 28,9%) (**Gráfico 3**). Em sua maioria, eram solteiros (129; 55,1%) (**Tabela 5**). Cerca de três quartas partes não haviam concluído o primeiro grau (160; 77,2%), sendo a maioria, (129; 62,3%) apenas alfabetizados; e 5 (2,4%) haviam completado ensino superior (**Gráfico 4**).

Dos 228 agressores dos quais havia informação, 108 (47,4%) foram considerados da raça negra (**Gráfico 5**). Dentre os 220 agressores para os quais havia estas informações, a maioria tinha profissão/ocupação (209; 95%), sendo comum a de pedreiros (54; 24,5%) e motoristas (22; 10%) (**Tabela 6**).

Em 237 casos (98,8%) de estupro houve só um agressor e nos três restantes (1,2%), dois.

Na maioria dos casos (182; 74,9%) não havia informação se o agressor tinha algum tipo de vício. Dos 61 (25,1%) casos em que havia informação, 38 (68,3%) agressores eram etilistas (38; 68,3%) e 32 (52,5%) apresentavam dois ou mais vícios (**Gráfico 6**).

Dos 243 agressores, quatro (1,65%), tinham diagnóstico médico de problemas mentais referidos no processo.

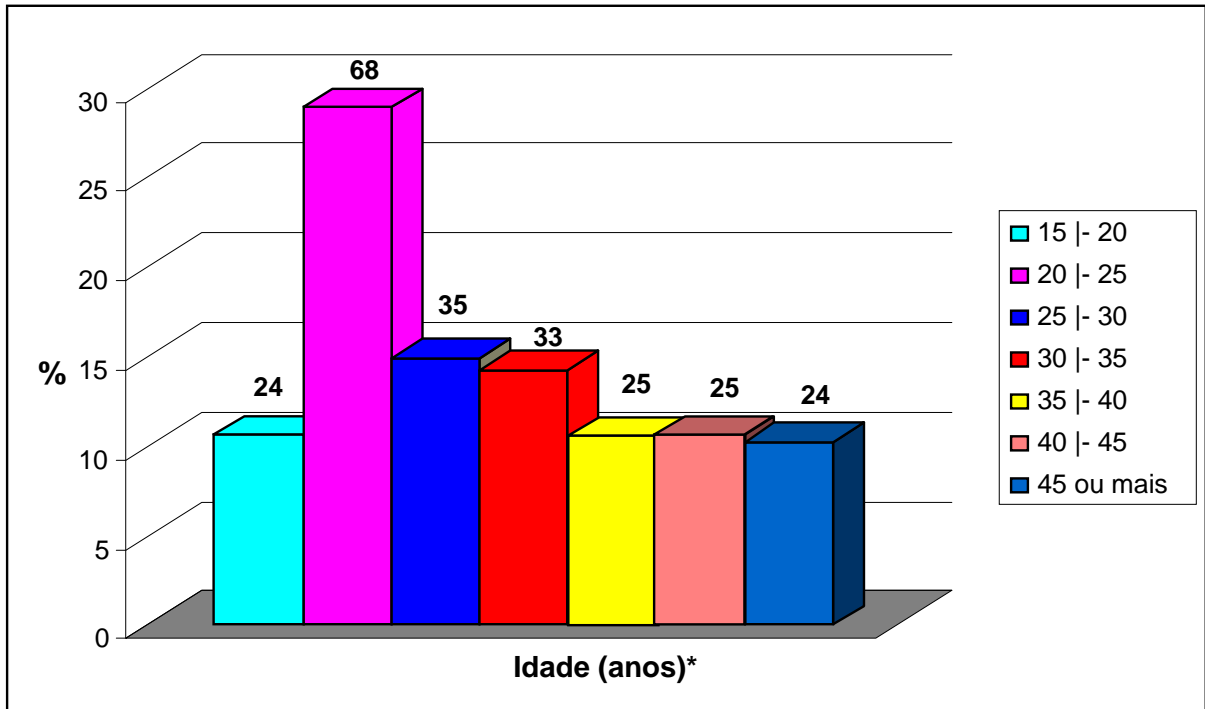


Gráfico 3 – Idade dos agentes do estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005.

*Em 9 casos a idade não foi informada.

Fonte: NEGUEM/Fórum Abelardo Pena.

Tabela 5 – Estado civil dos agentes do estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005.

Estado civil do agressor	Nº	%
Solteiro	129	55,1
Divorciado	10	4,3
Viúvo	1	0,4
Casado	86	36,8
Amasiado	8	3,4
Total	234*	100

*Em 9 casos não foi possível obter o estado civil do agressor.

Fonte: NEGUEM/Fórum Abelardo Pena.

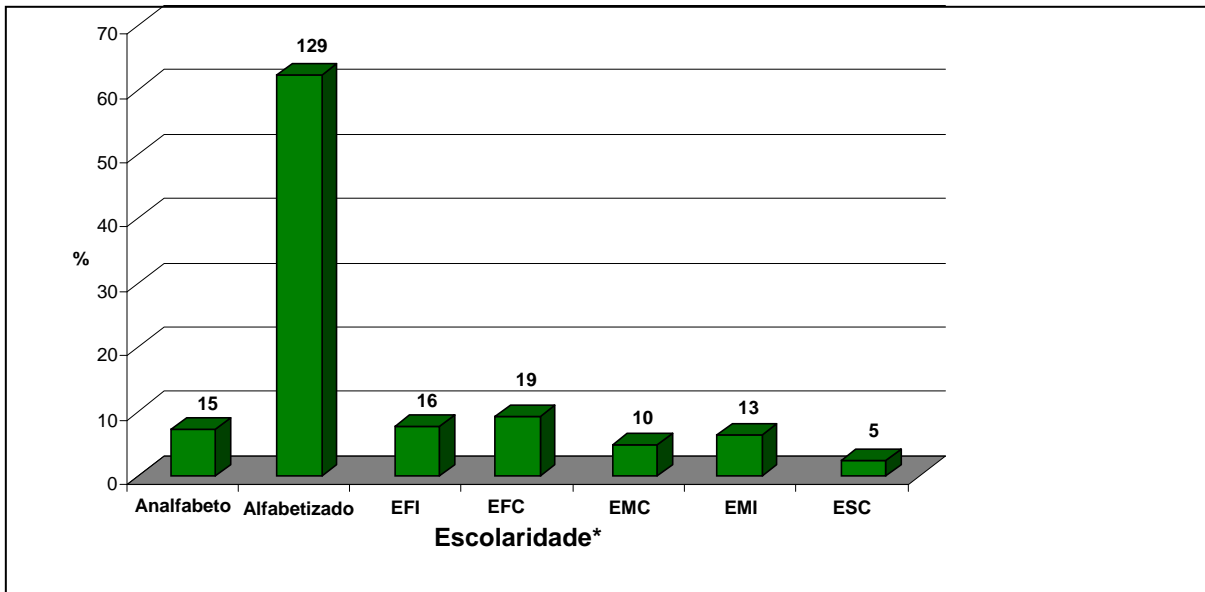


Gráfico 4 – Escolaridade dos agentes do estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005.

*Em 36 casos não se pôde obter a informação.

EFI= Ensino Fundamental Incompleto

EFC= Ensino Fundamental Completo

EMI= Ensino Médio Incompleto

EMC= Ensino Médio Completo

ESC= Ensino Superior Completo

Fonte: NEGUEM/Fórum Abelardo Pena.

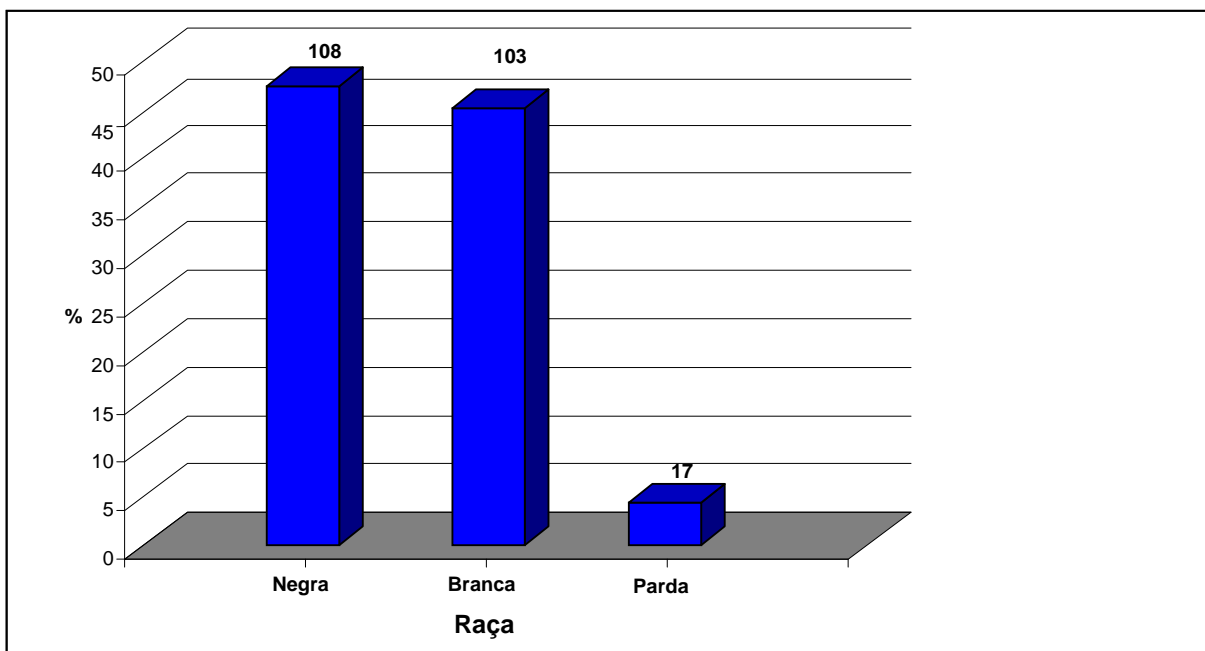


Gráfico 5 – Raça dos agentes do estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005.

Em 15 casos não se pôde obter a informação.

Fonte: NEGUEM/Fórum Abelardo Pena.

Tabela 6 – Profissão/ocupação dos agentes do estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005.

Profissão/ocupação do agressor	Nº	%
Pedreiro	54	24,5
Motorista	22	10,0
Comerciante	16	7,3
Lavrador	13	5,9
Vendedor	10	4,5
Mecânico	8	3,7
Desempregado	6	2,7
Operário	5	2,3
Militar	5	2,3
Aposentado	5	2,3
Estudante	5	2,3
Carpinteiro	4	1,8
Acompanhante de idosos	2	0,9
Cabeleireiro	2	0,9
Despachante	2	0,9
Eletricista	2	0,9
Funcionário público	2	0,9
Garçom	2	0,9
Sapateiro	2	0,9
Outros*	53	24,1
Total	220**	100

* Açougueiro, adestrador de animais, advogado, alfaiate, armador, assistente administrativo, atleta, autônomo, auxiliar de advocacia, auxiliar de contabilidade, auxiliar de depósito, auxiliar técnico, aviador, balconista, caldeireiro, carregador, chapa, cobrador de ônibus, dedetizador, dentista, digitador, dono de boite, empresário, engraxate, entregador de telemensagem, farmacêutico, fotógrafo, frentista, guarda civil, impressor, jardineiro, jornalista, mestre de obras, oficial administrativo, operador de áudio, operador eletrônico, ótico, padeiro, pizzaiolo, policial federal, porteiro, salva vidas, tapeceiro, taxista, técnico de rádio, técnico em agropecuária, técnico em eletrônica, vaqueiro, veterinário, vigia noturno, cada profissão com um caso.

** Em 23 casos não foi possível obter informação sobre a profissão/ocupação do agressor.

Fonte: NEGUEM/Fórum Abelardo Pena.

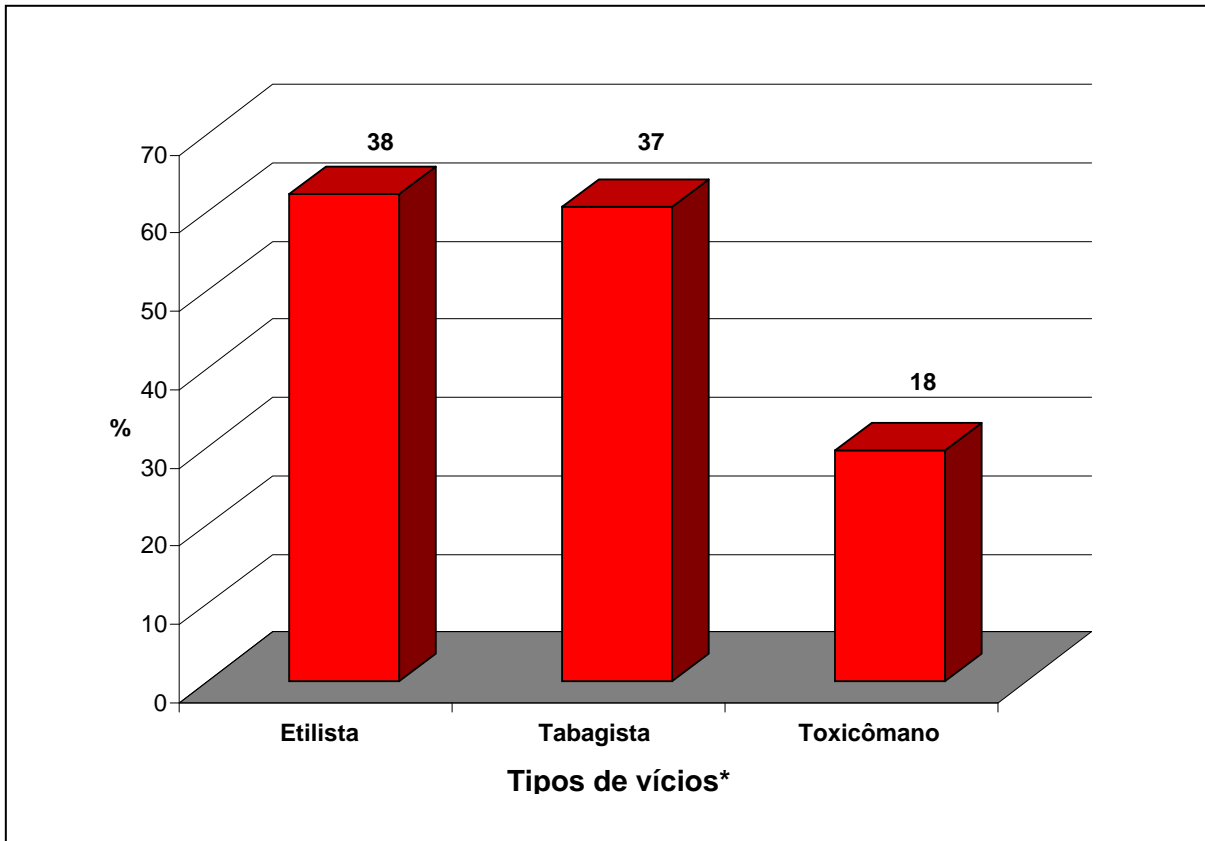


Gráfico 6 – Vícios dos agentes, segundo processos de estupro julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005.

* Em 150 casos não se pôde obter informação.

Fonte: NEGUEM/Fórum Abelardo Pena.

4.3 Relação agressor/vítima

Dos casos em que pôde obter a informação (177), a maioria dos agressores tinha ligação familiar ou era o namorado/noivo da vítima (**Gráfico 7**).

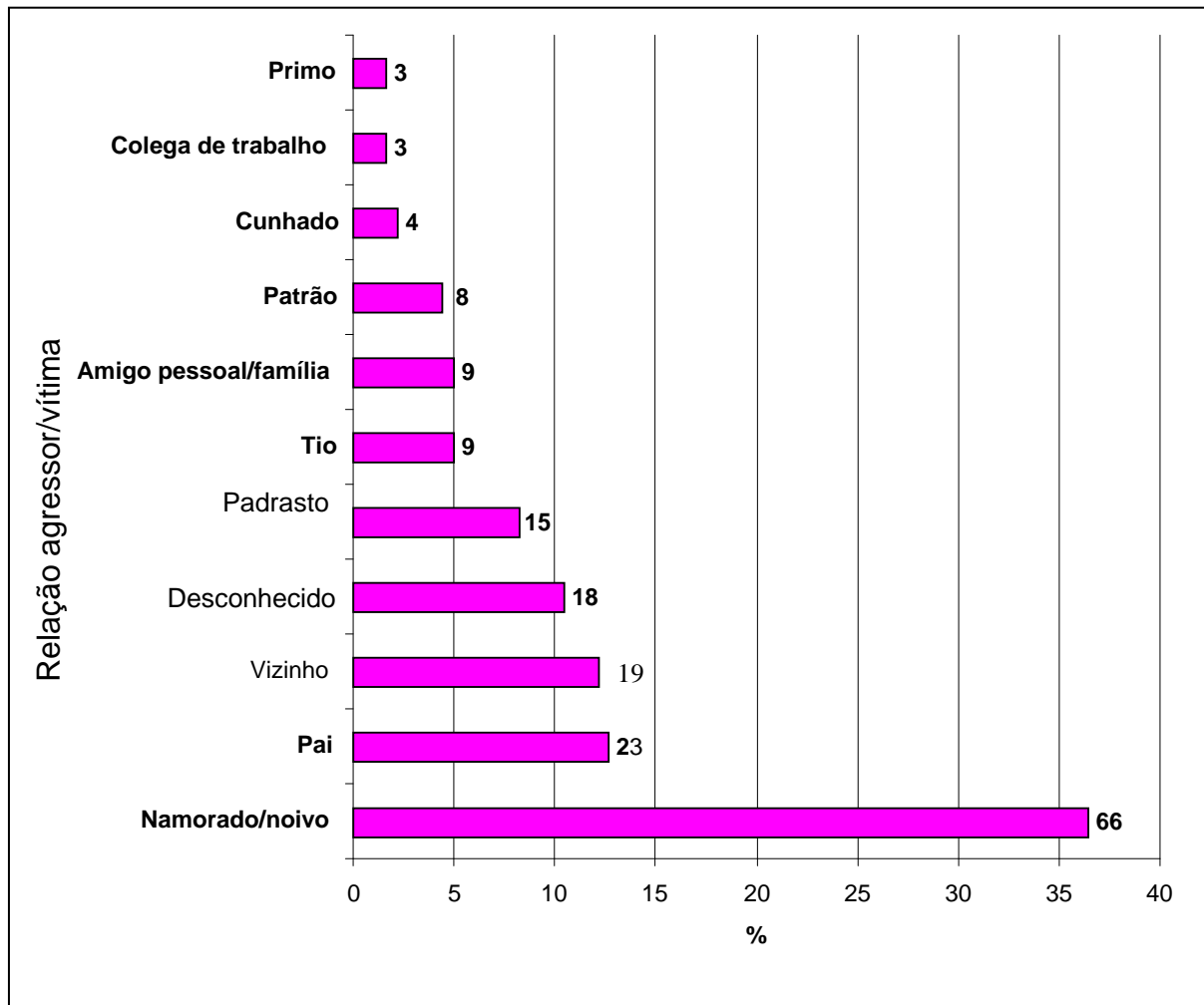


Gráfico 7 – Relação agressor/vítima, segundo processos de estupro julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005.

Em 63 casos não se pôde obter a informação.

Fonte: NEGUEM/Fórum Abelardo Pena

4.4 Ano e local de ocorrência da violência

Os anos que mais ocorreram agressões sexuais foram o de 1989 (13; 5,4%) e o de 1983 (12; 5%) (**Gráfico 8**) e o período em que houve maior número de estupros foi compreendido de 2000 a 2005 (40; 16,7%) (**Tabela 7**).

Os locais em que mais ocorreram agressões foram os próprios lares das vítimas (80; 33,8%), matagais (55; 23,2%) e locais públicos (34; 14,3%) (**Tabela 8**).

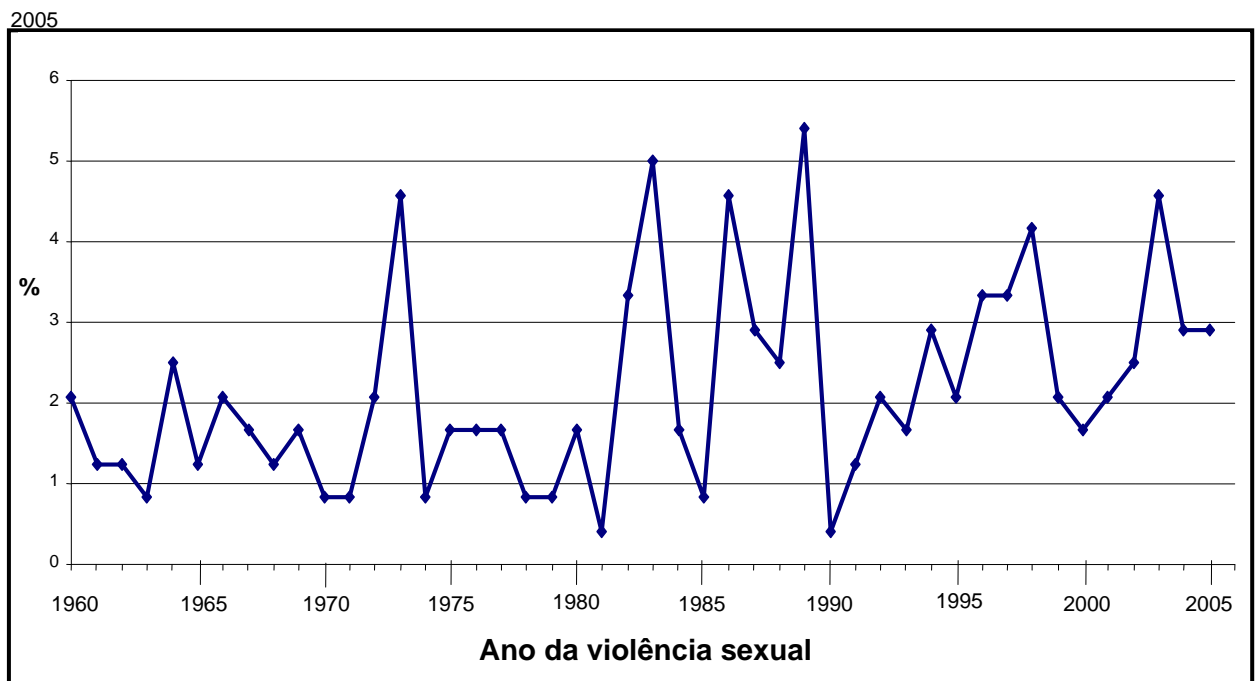


Gráfico 8 – Ano da ocorrência do estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005.

Fonte: NEGUEM/Fórum Abelardo Pena.

Tabela 7 – Período de ocorrência do estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005.

Ano da violência sexual	Nº	%
1960 I- 1965	19	7,9
1965 I- 1970	19	7,9
1970 I- 1975	22	9,2
1975 I- 1980	16	6,7
1980 I- 1985	29	12,1
1985 I- 1990	39	16,3
1990 I- 1995	20	8,3
1995 I- 2000	36	15,0
2000 I- 2005	40	16,7
Total	240	100

Fonte: NEGUEM/Fórum Abelardo Pena.

Tabela 8 – Local de ocorrência do estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005.

Local de ocorrência	Nº	%
Lar da vítima	80	33,8
Matagal	55	23,2
Local público	34	14,3
Lar do agressor	26	11,0
Local de trabalho	23	9,7
Outros Locais	19	8,0
Total	237*	100

* Em 3 casos não havia registro sobre o local da ocorrência da violência.

Fonte: NEGUEM/Fórum Abelardo Pena.

4.5 Tipo de lesão/Região anatômica acometida

As lesões mais registradas foram as himenais (127; 50,6%) e os hematomas (46; 18,3%) (**Tabela 9**).

As regiões anatômicas mais atingidas foram as genitais (131; 52,0%) (**Tabela 10**). Uma mesma pessoa pode ter apresentado mais de um tipo de ferimento ou de região anatômica acometida.

Tabela 9 – Tipos de lesão decorrentes do estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005.

Tipos de lesão*	Nº**	%
Lesões himenais	127	50,6
Hematomas	46	18,3
Escoriações	38	15,1
Contusões	19	7,6
Hemorragia	7	2,8
Incisões	4	1,6
Equimose	3	1,2
Hiperemia	3	1,2
Edema	1	0,4
Fraturas	1	0,4
Queimaduras	1	0,4
Outras	1	0,4
Total	251	100

* Em 9 casos não foi possível obter a informação sobre o tipo de ferimento causado na vítima.

** Em 75 casos as vítimas não apresentaram sinais físicos de lesão ao exame clínico.

Fonte: NEQUEM/Fórum Abelardo Pena.

Tabela 10 – Região anatômica acometida decorrente do estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005.

Região Anatômica	Nº	%
Genitais	131	52,0
Cabeça	28	11,1
Braço	20	7,9
Coxa	19	7,6
Pescoço	14	5,4
Perna	10	4,0
Antebraço	7	2,8
Tórax	7	2,8
Abdome	5	2,1
Mão	5	2,1
Costas	3	1,3
Glúteo	1	0,3
Região perineal	1	0,3
Outro local	1	0,3
Total	252*	100

* Cada vítima pode apresentar mais de uma região anatômica acometida.

Fonte: NEGUEM/Fórum Abelardo Pena.

4.6 Meio utilizado para coação

Os meios mais utilizados para coação foram a violência física (117; 40,6%) e ameaças verbais (104; 36,1%) (**Tabela 11**).

Tabela 11 – Meios utilizados pelo agressor para coação, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005.

Meios utilizados para coação	Nº	%
Violência física (força)	117	40,6
Ameaças verbais	104	36,1
Ameaças com arma branca	27	9,4
Ameaças com arma de fogo	8	2,8
Sedução	20	6,9
Bebida alcoólica	9	3,1
Medicamentos	3	1,1
Total	288*	100

*Os agressores podem ter utilizado mais de um meio para coação.

Fonte: NEQUEM/Fórum Abelardo Pena.

4.7 Reincidências do estupro pelos agressores

Em 87 (36,3%) casos houve reincidência do estupro, a vítima foi estuprada mais de uma vez pelo mesmo agressor, sendo que em 71 (29,6%) a reincidência foi de pelo menos três vezes (**Gráfico 9**).

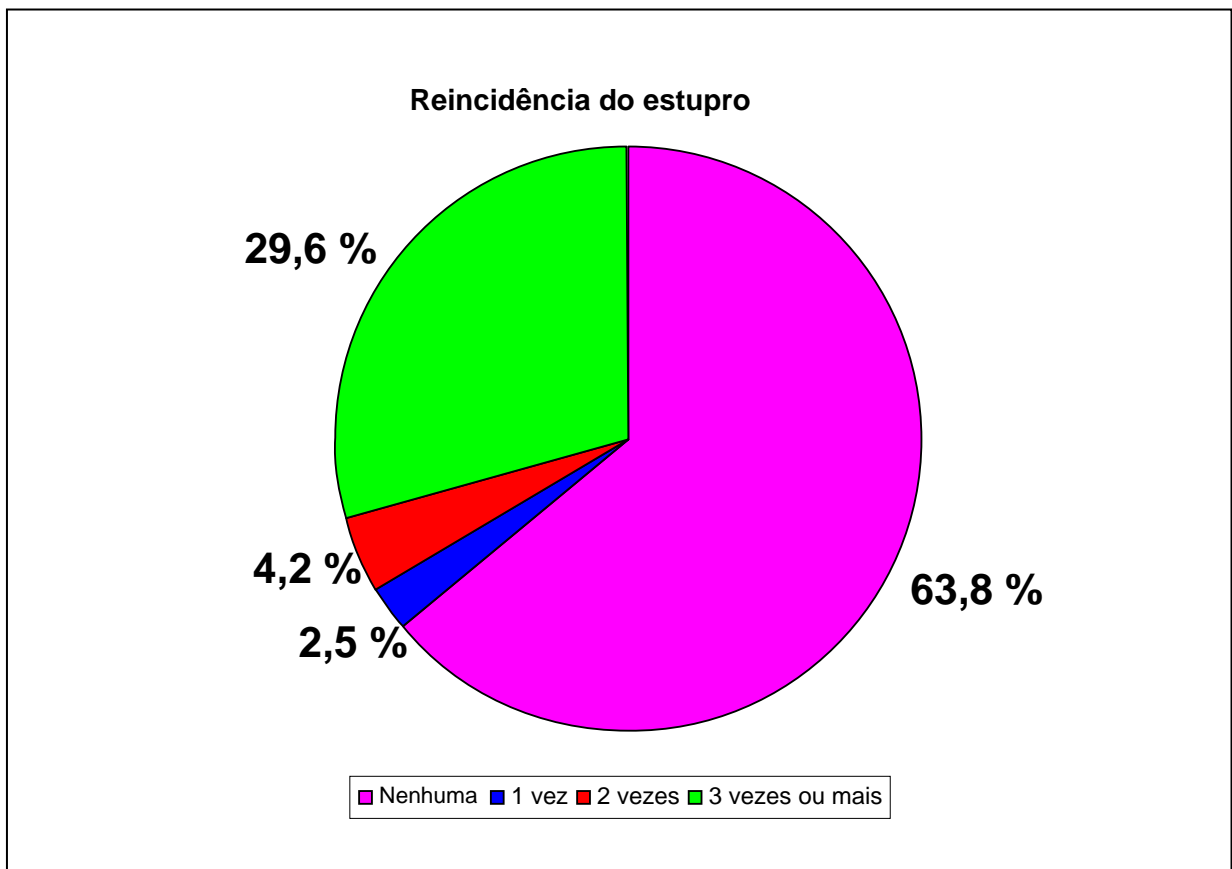


Gráfico 9 – Número de reincidência do estupro, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005.

Fonte: NEGUEM/Fórum Abelardo Pena.

4.8 O problema da gravidez resultante do estupro

Dos 219 casos em que foi possível se obter a informação, 36 (16,4%) resultaram em gravidez, das quais quatro (11,1%) foram interrompidas (**Gráfico 10**) com autorização judicial. O destino das outras gestações não pôde ser obtido. Devemos lembrar também os 13 casos em as meninas tinham abaixo de 10 anos não estão sendo computados, pois esse dado não era intrínseco ao seu processo.

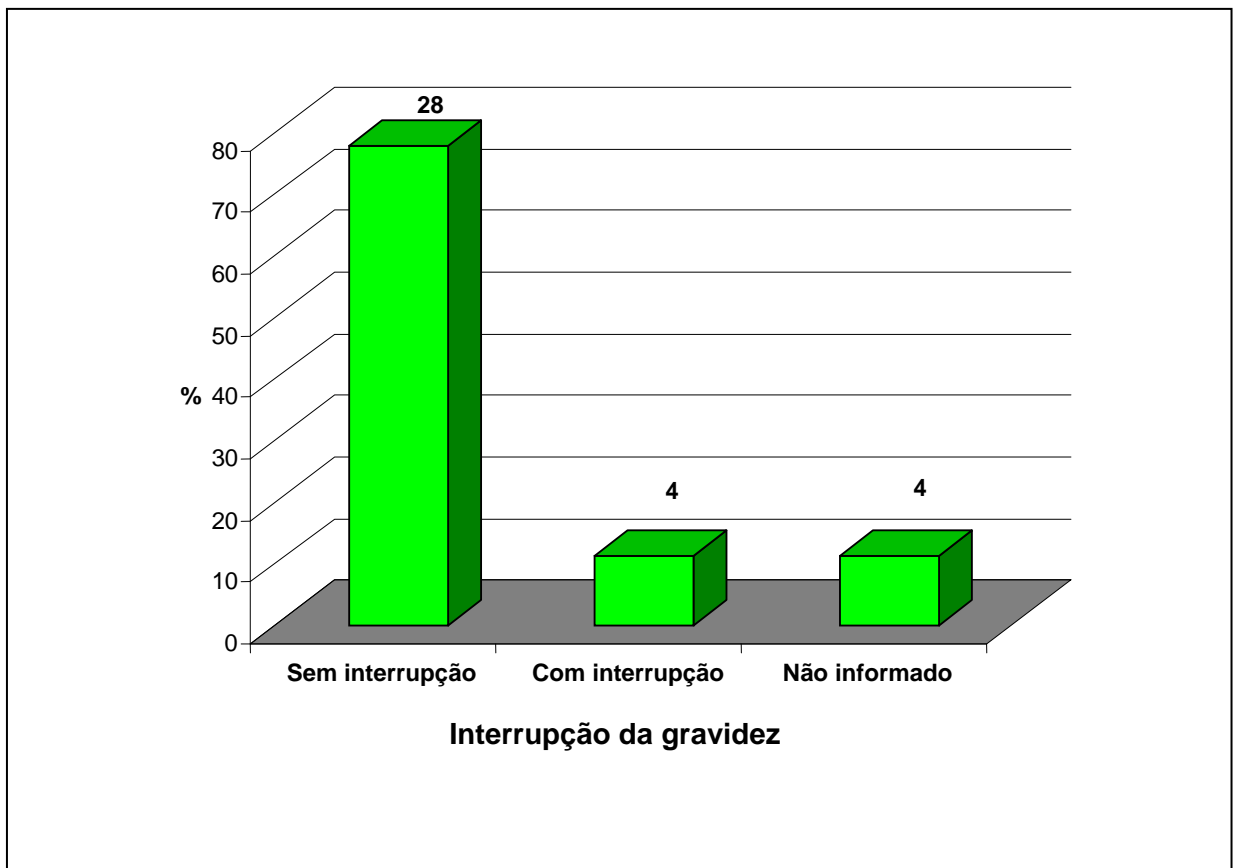


Gráfico 10 – Vítimas de estupro da qual resultou gravidez, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005.

Fonte: NEGUEM/Fórum Abelardo Pena.

4.9 Histórico sobre a condenação ou não do agressor

Grande parte dos agressores foram condenados a penas que variaram de 36 a 48 meses (33; 44,6%) (**Tabela 12**).

Dos condenados, 47 (71,2%) cumpriram pena e 19 (29,8%) não.

O período mais freqüente de reclusão foi de 36 a 48 (7; 31,8%) (**Gráfico 11**) e o principal motivo para o não cumprimento da pena foi por estarem foragidos (12; 70,6%) (**Tabela 13**).

Tabela 12 – Tempo de condenação do agressor, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005.

Tempo de condenação (meses)	Nº	%
0 - 12	1	1,4
12 - 24	6	8,1
24 - 36	14	18,9
36 - 48	33	44,6
48 - 60	6	8,1
60 - 72	8	10,8
72 - 84	6	8,1
Total	74*	100

*Em 4 casos não foi possível obter informação sobre o tempo de reclusão.
Fonte: NEGUEM/Fórum Abelardo Pena.

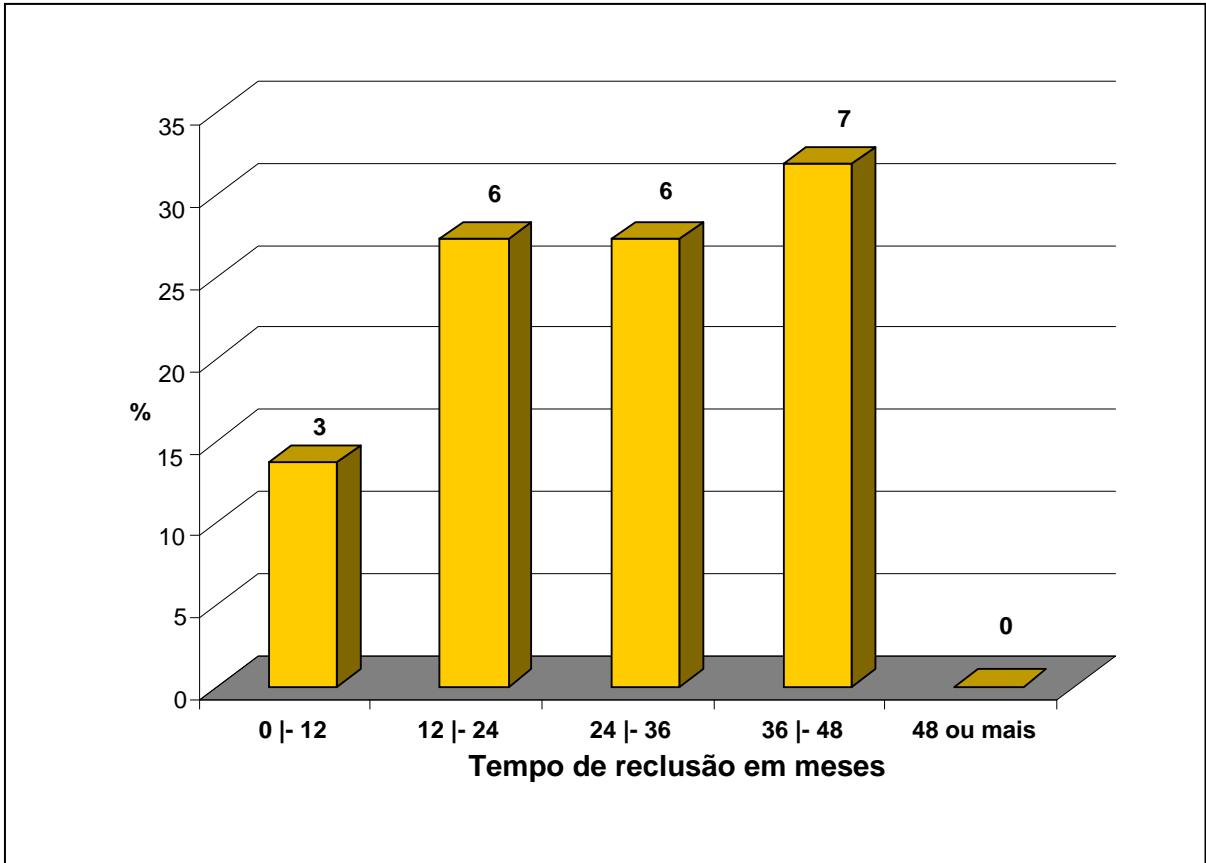


Gráfico 11 – Tempo de reclusão dos estupradores condenados, segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005.

Fonte: NEGUEM/Fórum Abelardo Pena.

Tabela 13 – Motivos para o não cumprimento da pena judicial, em casos de estupro segundo processos julgados pelo Fórum Abelardo Pena, Uberlândia, 1960 a 2005.

Motivos para o não cumprimento da pena	Nº	%
Foragidos	12	63,1
Casamento com a vítima	2	10,6
Crime prescrito	1	5,3
Outros*	4	21,0
Total	19	100

* Mandados para manicômio ou albergue.

Fonte: NEGUEM/Fórum Abelardo Pena.

5 DISCUSSÃO

5.1 Características sócio-demográficas das vítimas

Conforme já comentado, o estupro é considerado crime perante a Lei Brasileira. Está tipificado no Código Penal, artigo 213, com a seguinte redação:

Art. 213 Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça.

Pena – Reclusão de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Fica assim claro que:

1º a vítima é sempre mulher;

2º o agressor é sempre homem;

3º conjunção carnal deve ser entendida como relação sexual relativa à penetração do pênis na vagina (PIMENTEL et al., 1998).

É importante salientar que a Legislação Brasileira em vigor explicita claramente, que se a vítima é menor de 14 anos, alienada ou débil mental (e o agente conhecia essa circunstância) ou não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência, existe presunção de violência (Código Penal, art.224). A Lei 8072 de 25 de julho de 1990, publicada no DOU (Diário Oficial da União) de 26 de julho de 1990, chamada Lei dos Crimes Hediondos, inclui o estupro como tal.

O predomínio de mulheres ainda muito jovens vítimas de estupro do presente estudo é concordante com o apresentado por diversas pesquisas (GIFFIN, 1994; RICCKERT; WIEMANN; DREZETT et al., 1998; RIBEIRO et al., 2004; OSHIKATA; BEDONE; FAÚNDES, 2005). Segundo Giffin (1994) “dados obtidos de centros de

atendimento a vítimas de estupro em sete países mostram que 36% a 58% das vítimas de estupro têm menos de 16 anos; 18% a 32% têm menos de onze”. Drezett e colaboradores (2001) referem que, apesar da violência sexual ocorrer em qualquer idade, a maioria dos registros aponta para a predominância desse crime entre as mais jovens e adolescentes.

Ribeiro e colaboradores (2004) também apresentam como resultado de sua pesquisa a ocorrência de casos de estupro em “crianças com idade entre 10 anos e um mês a doze anos incompletos, seguidas daquelas com seis anos e um mês a dez anos completos” e, na adolescência, a faixa etária mais atingida foi entre 12 e 14 anos completos e 14 e 16 anos completos.

Outro estudo significativo, e que coincide com esse, é apresentado por Oshikata e colaboradores (2005). Na pesquisa dos autores “a metade (50,6%) das mulheres vitimadas sexualmente tinha menos de 20 anos de idade e 8,0% menos de 15 anos”. Possivelmente, a preferência dos agressores por mulheres jovens se deva à atração sexual a também à sua menor capacidade de reação.

Para Ribeiro e colaboradores (2004) “não é apenas o desejo sexual o fator proeminente na motivação dos agressores sexuais, segundo os autores, crianças e adolescentes fazem parte da categoria dominada e sujeita ao poder exercido pelo mais velho sobre o mais novo e do masculino sobre o feminino”. Na violência sexual intrafamiliar, a criança e a adolescente são vítimas preferenciais dos agressores sexuais, encontrando-se inseridas numa estrutura na qual sofre relações de poder expressas por um lado pela maior capacidade física, mental e social do agressor, e por outro lado, pela imaturidade da vítima, submissão à autoridade paterna e dos mais velhos, e à desigualdade de gênero. Ricckert e Wiemann (1998) concordam

que nessa faixa etária a mulher apresenta risco quatro vezes maior de ser sexualmente vitimada.

Para Guerra (1998), nessa faixa etária, em virtude dos padrões culturais brasileiros, o corpo é belo e desperta atenção, o que poderia provocar nos homens inseguranças e práticas autoritárias e abusivas. Talvez esse motivo explique parcialmente o presente estudo que nos apresenta a diminuição da ocorrência de agressão à mulher a partir da quarta década de vida. Orozco e colaboradores (2006) salientam que quando se trata de vítimas menores de 18 anos, “o serviço deve comunicar o fato ao Conselho Tutelar ou à Vara da Infância e Juventude, de acordo com a legislação vigente, e, desde 2003, é compulsória a notificação dos casos de violência contra as mulheres atendidas na rede pública ou privada”.

Com relação à “raça” das vítimas houve predomínio daquelas da raça branca, concordando com Guerra e Lemes (2006) que em seu estudo também na cidade de Uberlândia encontraram que a raça branca compreendia 81% da população vitimizada. Autores como Kronbauer e Meneguel (2005), que fizeram seu estudo em Porto Alegre, afirmam que mulheres negras são mais expostas à violência e que 51% das vítimas de estupro são da raça negra, 55% moravam em quintal comum, favela ou áreas invadidas, ou seja, a maioria das vítimas pertencia à classe pobre.

São várias as explicações para a maior ocorrência de agressão sexual em mulheres pobres e negras. A literatura mostra que, apesar de o estupro ocorrer em todos os níveis sócio econômicos, fatores tais como a miséria, facilitam as situações de promiscuidade, favorecendo as vitimizações (RIBEIRO et al., 2004).

Basterd (2004), entretanto, afirma que também há violência na classe média e alta, mas que há a invisibilidade desse fenômeno, pois as mulheres nessas classes sociais fazem com que as características econômicas e sociais não estejam no perfil

das vítimas. Lemes (2002), que diz que apesar do mito da democracia racial há um racismo dissimulado ainda presente no país, apresenta dados em estudo realizado com uma amostra de 236 mulheres, onde a maioria é da raça branca.

Apesar da grande predominância de vítimas cuja profissão é a de doméstica e a ausência daquelas “do lar”, este dado pode se dever a erros de registro. Guerra (2000), em estudos feitos também na cidade de Uberlândia, mostra a predominância da profissão de doméstica (105; 86%). A autora supracitada ainda chama a atenção para a dificuldade do discernimento entre doméstica e do lar, tanto por parte das vítimas quanto dos profissionais que registram a queixa, deixando dúvidas se a mulher trabalha em sua própria casa ou para outras pessoas.

Os resultados do presente estudo, relativos ao estado civil das vítimas, mostram que a ocorrência de estupro recai sobre as solteiras. Oshikata e colaboradores (2005) apontam em seus estudos feitos na Universidade Estadual de Campinas, as vítimas para a condição de solteiras, enquanto que Marques (2005) para a condição de amásias e Adeodato e colaboradores (2005) para a condição de casadas. Entretanto, Guerra (2000) é uma autora que adverte a apuração, devido à necessidade de maior clareza, da definição teórica dessa variável, pois muitas que apenas moram com o companheiro não se consideram casadas, mas ao se referirem ao agressor, os apresentam como “maridos e amásios”.

Com relação à composição familiar da vítima do presente estudo é apontado que as mesmas têm o que chamamos de uma composição familiar nuclear discordando de Orozco e colaboradores (2006) que relatam que as mulheres mais agredidas sexualmente são aquelas que vivem somente com um dos pais ou com padrasto.

Dados do presente estudo mostram que a maioria das mulheres não referem ter tido relação sexual prévia ao estupro e poucas, fazem uso de algum método contraceptivo. Oshikata, Bedone e Faúndes (2005) mostram dados de seu estudo feito em Campinas, que quase um terço da população agredida (30,7%), não tinha vida sexual prévia à agressão e mais de 20% usavam algum tipo de contracepção. Essa diferença pode ser devida à idade das mulheres observadas em cada uma das pesquisas onde a faixa etária encontrada pelos autores supracitados era de 12 a 84 anos e no presente estudo as vítimas eram agredidas a partir dos dois anos de idade.

No presente estudo, onze vítimas, tinham diagnóstico médico de problemas mentais. Drezett (2000) mostra um número mais expressivo em seu trabalho com 35,1%, e descreve que há uma estimativa de que cerca de metade das deficientes mentais sejam sexualmente agredidas pelo menos uma vez, ao longo de suas vidas. Vale ressaltar aqui, que juridicamente esse aspecto é importante, pois, a existência de problema mental se constitui, como visto, em presunção de violência, o que agrava a pena.

5.2 Características sócio-demográficas dos agressores

Da mesma forma que o sujeito passivo do crime de estupro é sempre a mulher, o agressor, como sujeito ativo, será sempre o homem.

O predomínio de agressores adultos e jovens, segundo o presente estudo confirma dados da literatura. Kronbauer e Meneguel (2005) mostraram predominância da faixa etária de 20 a 49 anos. Marques (2005) revela que os agressores tinham de 21 a 40 anos e eram, sobretudo, solteiros.

Guerra e Lemes (2006) confirmam, em seus estudos, a baixa escolaridade e a raça branca dos agressores. As autoras encontraram que a maioria dos agressores possui apenas o primeiro grau incompleto. Segundo Guerra (1998) e Guerra e Lemes (2006), os agressores apresentavam baixa posição sócio econômica, com renda mensal, em sua maioria, de 1 a 2 salários mínimos, sendo a maioria pedreiros, e muitos se encontravam desempregados e sem renda, no momento em que cometeram a agressão.

Segundo Soares (2001 apud GARCIA, 2007):

“[...] o stress causado pelo desemprego e pela falta de dinheiro pode contribuir para o aumento da tensão nas relações conjugais e muitos homens julgando-se impotentes e inferiores, tentam reafirmar sua masculinidade através da violência física, sexual e psicológica contra mulheres e não com outros homens na rua revelando a influência dos aspectos socioeconômicos e culturais no fenômeno da violência contra a mulher, pela definição de papéis sociais desiguais para homens e mulheres”.

Drezett (2000), afirma que o agressor único prevaleceu em 90% dos casos, o que também é semelhante ao presente estudo, onde quase a totalidade dos agressores atuaram sozinhos.

Não houve relatos encontrados na literatura que dissertassem sobre diagnóstico médico de problemas mentais atribuídos aos agressores e, neste estudo, foram evidenciados 1,65% dos agressores com problemas mentais. Apenas Soares (2001) refere que doentes mentais são violentos e, quando estão em crise, não podem controlar seus atos destrutivos que também se dão em relação às mulheres e crianças.

Os vícios dos agressores evidenciados nos processos estudados na presente investigação são compatíveis com os referidos em outros trabalhos comprovados por inúmeros pesquisadores que afirmam que o álcool é um dos grandes responsáveis pela violência praticada (MINAYO, 1998; LEMES, 2002; OROZCO et al.; GUERRA; LEMES, 2006). Estudos feitos por Minayo (1998) nos Hospitais Miguel Couto (HMMC) e Salgado Filho (HMSF) mostram que os dados permitem vislumbrar que dos 2736 atendimentos por todas as causas externas realizadas em maio de 1996 no Miguel Couto, 343 (13%) envolveram o uso de drogas. No Salgado Filho, de 2192 atendimentos ocorridos em junho de 1996, 295 (12,6%) tiveram alguma droga relacionada à sua ocorrência. O álcool configurou-se como o mais freqüentemente consumido: 88% (HMSF) e 90,7% (HMMC). Infelizmente existem cenários que facilitam a violência como a pobreza, o alcoolismo, dentre outros, que dificultam a convivência entre os membros do núcleo familiar (WINDOM, 1986; LUSK, 1989; ASSIS, 1991; DESLANDES, 1993; BRAGA, 2002).

5.3 Relação agressor/vítima

A predominância de agressores conhecidos das vítimas é encontrada na maioria dos estudos (NORONHA; DALTRO 1991; DESLANDES, 1993; GIFFIN, 1994; GUERRA, 1998; SILVA, 2000; GOMES, 2002b; SANTÁNNA, 2003; BASTERD, 2004).

Dentre os parentes envolvidos em abuso sexual intrafamiliar, o grande vilão é o pai, conforme aponta pesquisa realizada no município de São Paulo sobre abuso incestuoso: 71,5% dos agressores eram pais biológicos e 11,1% padrastos. Portanto, pai e padrastos foram responsáveis por 82,6% do total de abusos sexuais (SAFFIOTI, 2001).

Muitas famílias perpetuam a “lei do silêncio” como reprodução de uma cultura familiar. A preservação do segredo em famílias incestuosas impera sobre a lei social e moral tornando a denúncia ainda mais difícil (LEMES, 2002).

Quando o autor do abuso sexual infantil é o pai biológico, configura-se uma situação incestuosa, que se dá fora do mito do Édipo, mas com implicações também muito trágicas. O pai abusador, ao impor a lei do seu desejo, transgredir a lei cultural que proíbe o incesto, trai a confiança da criança e se aproveita da sua vulnerabilidade e imaturidade. Garante o silêncio da vítima muitas vezes com promessas, cumplicidade ou mesmo ameaças, e, freqüentemente se beneficia da conivência ou cegueira da mãe e dos outros membros da família. A criança vive uma situação traumática e conflituosa, permeada por diferentes sentimentos onde se misturam medo, raiva, prazer, culpa e desamparo. Tem raiva da mãe por não protegê-la e tem medo de contar, com receio de que não acreditem nela ou a considerem culpada (CAVALCANTI, 2003).

Saffioti (2001) afirma que a cultura, o conjunto dos padrões de comportamento, e não especificamente o homem, reforça a violência de gênero.

5.4 Ano e local de ocorrência da violência

A década de 80 foi a que mais apresentou casos de estupro. Nossa Constituição Federal (art. 226 parágrafo 3º) reconhece a violência conjugal somente em 1988, então, supõe-se que antes dessa data era ainda mais difícil denunciar o agressor e a subnotificação era ainda mais agravada, pois era tido como “obrigação” da mulher manter relações sexuais com o marido. Até hoje se vive, mesmo que de forma acobertada, um sistema patriarcal. Segundo Bandeira e Almeida (2004), durante séculos a cultura ocidental deu ao homem poderes sobre suas propriedades, incluindo até mesmo suas esposas e filhas e não era considerada “anormal” a prática da violência.

Segundo Guerra (1997), durante a década de 80 e início dos anos 90, na cidade de Uberlândia, constata-se uma maior visibilidade dessa violência, quer pela imprensa, através de seus artigos, reportagens e programas descritivos e analíticos sobre o tema, mesmo na divulgação dos crimes, ora por agentes do poder judiciário, ora pelos profissionais de órgãos de atendimento. Com a implantação da Delegacia de Mulheres (1988) e, posteriormente, com a criação do Juizado Especial, Criminal e Civil (1995) além do S.O.S. Mulher/Família (1997), as denúncias são favorecidas e tornam o tema relevante. Antes da criação desses órgãos, percebe-se então um menor número de registro de violências e é retratado também em nosso estudo um maior número de registros no período compreendido entre 2000 e 2005 quando já havia mais órgãos para denúncia, atendimento e acolhimento da vítima.

Guerra e Lemes (2006) mostram o progressivo aumento de casos anualmente atendidos com o passar do tempo desde a fundação da Instituição SOS Ação Mulher

Família. Em 1997 foram 167 casos, em 1988, 267; em 1999, 332 e já em 2000 foram 379 casos.

A predominância da ocorrência da violência dentro do próprio lar, verificada no presente estudo, corrobora com dados da literatura (SANT´ANNA, 2003; BARSTED, 2004; GUERRA; LEMES, 2006). Guerra e Lemes (2006), em seu trabalho realizado em Uberlândia, demonstram que, em 49,4% dos casos, a agressão ocorreu na residência da vítima. Conclui-se então que justamente o lar, que é idealizado como local de harmonia, de proteção, carinho e companheirismo, pode representar um lugar extremamente violento para mulheres e meninas guardando, entre suas paredes, segredos, humilhações e violências que são silenciadas.

5.5 Tipo de lesão/Região anatômica acometida

O predomínio de lesões encontradas no presente estudo foi, sobretudo, das himenais, e, as regiões anatômicas mais acometidas foram as genitais, a cabeça e os braços, conforme também mostrou o trabalho de Chrcanovic e colaboradores (2004), revelando que a mulher estuprada foi submetida às mais diversas formas de tortura. Guerra (2000) refere que os tapas, socos, empurrões e pontapés são os principais meios de agressão e Deslandes (1993) e Gomes (2002a) confirmam que a cabeça é a área preferida pelos agressores e que, na tentativa de proteger a face, é que os braços são atingidos. No presente estudo, há ênfase na região genital como uma das mais atingidas, prevalecendo as lesões himenais, principalmente pelo fato das vítimas, em geral, não terem tido relações sexuais precedentes ao estupro. Segundo Orozco e colaboradores (2006), o trauma físico genital ou de outras partes do corpo pode ou não estar presente, porque quando o agressor usa uma arma ou é muito mais forte que a vítima, a mesma não tem condições de opor resistência. As lesões genitais se observam então, com mais freqüência, nas crianças e nas mulheres de maior idade.

Drezett (2000) afirma que há uma grande discrepância nos dados da literatura sobre as taxas de diagnóstico de lesões físicas. As genitais variam entre 5% e 65%, e as extragenitais entre 10 a 80%. Essa grande variabilidade torna as comparações, de certa forma, perigosas.

5.6 Meios utilizados para a coação

Os meios mais utilizados para coação foram, preponderantemente, as ameaças e a violência física. Lemes (2002) e Reis, Martin e Ferriani (2004) concordam que a violência física é o meio coercitivo mais empregado, seguido de grave ameaça e que a maioria dos crimes não envolve o uso de armas ou objetos na agressão; entretanto, na presente investigação a faca foi a mais utilizada das armas brancas; discordando do estudo Oshikata e col. (2005) que diz em que quase 60% das vítimas são ameaçadas com arma de fogo, e apenas 10% com arma branca e 20% pela força física.

No presente estudo, calcula-se que as vítimas mais acometidas são as que apresentavam idade entre 10 e 15 anos e, portanto, mais passíveis dessas formas de coação já que, geralmente, não têm força suficiente para apresentar resistência.

5.7 Reincidências da violência sexual pelos agressores

A literatura é bastante precária com relação a números, no que diz respeito à reincidência da violência sexual, apesar de mostrar que seu perpetrador, muitas vezes, vive dentro da mesma casa da vítima. Drezett (2000) afirma que, nos casos de reincidência, o agressor único prevalece em mais de 90% dos eventos. No presente estudo há grande reincidência nas ocorrências de agressão sexual sendo que em aproximadamente 1/3 foi de pelo menos três vezes.

Galvão e Andrade (2004) confirmam que mesmo após as mulheres terem sido agredidas várias vezes, não denunciam em virtude da promessa dos companheiros de não mais agredí-las e porque se sentem envergonhadas e sem apoio da família e da sociedade, podendo não ser reconhecidas como vítimas, contribuindo assim para a usualidade da violência. Esses dados nos apontam a realidade de que a agressão sexual é feita de forma repetida e indiscriminada, determinante das relações de dominação e submissão entre os gêneros, e também nos remete ao pensamento de que tais mulheres são dependentes economicamente de seus companheiros/maridos/pais, ou, certas da mudança do homem para a melhoria do relacionamento, cada caso com sua peculiaridade, mantém essa relação com a alegação de não terem meios de sobrevivência.

5.8 Violência resultante em gravidez

A gravidez pode ser considerada como conseqüência previsível nos casos de estupro. A lei, não somente a brasileira, mas também de outros países, considera, entretanto, que ela representa uma conseqüência ora danosa, na medida que não é justo impor à mulher, que geste e crie o fruto de um ato não gerado do amor (NORONHA, 1986; REGIS PRADO, 2005).

Com base nessa teoria, a legislação brasileira autoriza a realização do aborto nesse caso, conforme o artigo 138 do Código Penal.

Art. 138.

I Não se pune o aborto praticado por médico.

II Se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido do consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Segundo Drezett (2001) mais da metade dos casos de violência sexual no país ocorre durante período reprodutivo da vida da mulher e a taxa de gravidez decorrente do estupro varia entre 1 e 5%, estimando-se algo como 32.000 gestações decorrentes de violência sexual, a cada ano. Grávida do agressor, a mulher poderá submeter-se ao decretado pela legislação de seu país ou recorrer ao aborto clandestino e, permitir o abortamento, nesses casos, faz com que não se conheça o exato destino dessas gestações (MIRABETE, 1999)

É necessário destacar que apesar da existência de legislações que permitem, em tese, a interrupção da gravidez nos casos de estupro, parte expressiva delas não garante, na prática, o direito ao abortamento dessas mulheres. A realização desses abortamentos tem sido feita de maneira excepcional pelos serviços públicos de saúde que alegam os mais diferentes motivos para a não realização do aborto.

Com seus direitos desrespeitados, mas convencidas a praticar o abortamento, grande parte dessas mulheres recorre aos serviços clandestinos. Àquelas com menores recursos econômicos resta o abortamento em condições inseguras. As desastrosas conseqüências, embora jamais possam ser devidamente mensuradas, certamente tomaram a vida de milhares de mulheres e comprometeram o futuro reprodutivo de tantas outras. No presente estudo apenas quatro gestações forma interrompidas podendo, entretanto, ter ocorrido outras interrupções sem que tivesse a anotação correspondente.

No que se refere à contracepção de emergência as dificuldades se acumulam. Menos de 10% das mulheres em situação de violência sexual, atendidas em serviços públicos de emergência, recebem proteção contra a gravidez indesejada. A contracepção de emergência constitui uma metodologia ética e alternativa, de caráter excepcional, que pode ser utilizada em situações especiais. O método esta indicado após a relação sexual desprotegida, falha presumida de contraceptivos (rompimento de preservativo ou deslocamento do diafragma), uso inadequado de contraceptivos, ou na violência sexual (DREZETT et al., 1998).

5.9 Histórico sobre a condenação ou não do agressor

Grande parte dos agressores foi condenada a uma pena acima de três anos, mas a maioria não cumpriu por estarem, os réus, foragidos.

De acordo com Hagan (1989 apud Vargas, 2004) os primeiros estudos feitos sobre os processos de decisão no Sistema de Justiça Criminal foram realizados nos Estados Unidos e centraram-se na fase de sentença e em seus elementos: resultado do julgamento, tamanho da pena, escolha da sanção, dentre outros. Entre o início dos anos 60 e meados dos anos 70, a investigação centrou-se nos determinantes das decisões judiciais, em especial, se estas são influenciadas por preconceitos de raça ou de classe ou se são tomadas levando-se em conta apenas critérios jurídicos.

Na década seguinte, alguns pesquisadores buscaram realizar, além da análise estatística, uma investigação em profundidade das práticas dos agentes da justiça, de modo a verificar como estas eram afetadas pelas características dos envolvidos e da ofensa (LAFREE, 1980, apud VARGAS, 2004), ou ainda como estas práticas eram afetadas quando aspectos organizacionais eram transformados por demandas sociais ou políticas (HAGAN, 1989, apud VARGAS, 2004). Também datam deste período alguns estudos que buscaram investigar a influência da discriminação econômica tomando por objeto os crimes de colarinho branco.

Na década de 1990 desenvolve-se a consciência da necessidade de uma visão que integrasse as diferentes abordagens, buscando-se, assim, verificar a interação das chamadas variáveis legais, extralegais, de processamento e de características dos julgadores no resultado das sentenças. A perspectiva organizacional é bastante explorada, sobretudo no que se refere ao contexto

político, social e organizacional de atuação do tribunal. Uma das questões mais investigadas é a inserção, em contextos locais, de políticas como a de instruções (ou guias) de sentença e seu efeito na aplicação da sentença (SAVELSBERG, 1992; DIXON, 1995 ULMER; KRAMER, 1998).

A iniciativa de criação de instruções de sentenças foi uma resposta às conclusões de muitos autores do período anterior sobre a existência de discriminação, sobretudo de raça, na prática de sentenciar. O objetivo mais direto das instruções era, pois, a uniformização dessa prática (KRAMER, 1993).

O movimento de luta contra o estupro chegou ao Brasil no final dos anos 70, quando o país iniciava a sua redemocratização. A principal bandeira dos grupos feministas foi o combate à violência contra a mulher em todas as suas formas. A militância feminista foi particularmente ativa em campanhas nacionais denunciando a morte de mulheres por crime de honra (CORRÊA, 1983 apud VARGAS, 2004; MORAES, 2002).

É importante salientar que o artigo 9º da Lei n. 8.072/90 aumentou sensivelmente a pena para o crime de estupro; a pena prevista pela legislação brasileira anteriormente era de 3 a 8 anos e passou para reclusão de 6 a 10 anos (MIRABETE, 1999), o que concorda com o tempo de condenação dos agressores deste estudo.

Em 2006 foi sancionada a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006 criada com o intuito de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e prevê a eliminação de todas as formas de discriminação dizendo prever, punir e erradicar a violência contra a mulher no Brasil (**Anexo 2**).

6 CONCLUSÕES

A análise dos 240 casos de estupro julgados no Fórum Abelardo Pena de Uberlândia, no período de 1960 a 2005, permitiu chegar a algumas conclusões importantes.

As vítimas mais acometidas tinham de 10 a 19 anos, de cor branca, eram usualmente domésticas, residiam com pai, mãe e irmãos e tinham baixo nível escolar. Grande parte mencionou não ter tido relação sexual pregressa ao estupro.

Os agressores tinham especialmente de 20 a 24 anos e eram freqüentemente solteiros e com pouca escolaridade, mas, havia também aqueles com nível superior completo. A pequena maioria era da raça negra e tinha profissão/ocupação e, em muitos casos, eram etilistas.

Grande parte dos agressores era, no mínimo, conhecido da vítima com predominância daqueles que eram namorados ou noivos, seguidos dos próprios pais.

Os anos de 1983 e 1989 foram os que houveram maior incidência de casos.

As lesões himenais foram as mais citadas dentre os tipos de lesão e a região genital como a região anatômica mais acometida.

A violência física foi o meio mais utilizado para coação seguido de ameaças verbais.

Em muitos casos havia reincidência da agressão sexual, com vários casos resultantes em gravidez e poucos com interrupção aparente da gestação.

Muitos agressores foram condenados, mas as formas de cumprimento da pena eram diversas.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mulher representa hoje a maior parte da população brasileira e o próprio governo, ao aprovar a lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, compromete-se a combater a violência de forma a prevenir, coibir e penitenciar as agressões.

Por ser um fenômeno complexo, a violência, em especial o estupro, que consta no artigo 213 do Código Penal, representa um grande desafio para a sociedade, exigindo ações integradas da Justiça, Educação, Ação Social e Saúde junto à sociedade civil. A notificação deve ser feita de forma compulsória, pois, ao acabar com a subnotificação, com certeza, a sociedade terá mais subsídios para tomar atitudes e criar mecanismos de combate à violência.

Os profissionais necessitam ser amplamente capacitados para o atendimento adequado incluindo o saber ouvir e compreender a situação da vítima de estupro. É importante enfatizar que o atendimento às mulheres vítimas de violência sexual carece ser imediato, assistindo-as nas suas principais necessidades, e em especial na prevenção de gravidez indesejada ou inoportuna, as possíveis doenças sexualmente transmissíveis, incluindo a contaminação pelo HIV e amenizando, de certa forma, as conseqüências psicológicas advindas da violência sofrida.

O primeiro problema a ser eliminado desde o momento que a mulher busca ajuda é o atendimento inadequado por alguns profissionais, que acabam provocando outro tipo de violência.

Carecemos dar credibilidade às palavras das crianças, pois desta forma estaremos protegendo o perpetrador principalmente se considerarmos seus relatos irreais, lúdicos, fantasiosos.

A mulher muitas vezes permite o estupro em silêncio, pois tem o perpetrador como mantenedor da família, portanto, deve ser inserida na sociedade, resgatando assim seus direitos humanos. Também se faz necessário o encaminhamento do agressor a profissionais que possam apoiá-lo para a não violência.

Programas devem ser criados no intuito de debater relações sobre gênero e violência e suas consequências desastrosas para a família e a sociedade, para que impeçam uma “invisibilidade” relativa do problema.

“A mudança dessa realidade passa, necessariamente, pela modificação nas relações de gênero e pela transformação de nossas atitudes. Ou então, como as Danaides da mitologia grega, as vítimas continuarão condenadas a carregar os seus direitos em um jarro furado” (DREZETT, 2001).

REFERÊNCIAS

ADEODATO, V. G.; CARVALHO, R. R.; SIQUEIRA, V. R.; SOUZA, F. G. M. Qualidade de vida e depressão em mulheres vítimas de seus parceiros. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 39, n.1, p. 108-113, jan. 2005.

ASSIS, S. G. **Quando crescer é um desafio social**: estudo sócio-epidemiológico sobre violência em escolares em Duque de Caxias. Tese de Mestrado, Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, 1991.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. **Incesto ordinário**: a vitimização sexual doméstica da mulher-criança e suas conseqüências psicológicas. São Paulo: Cortez, 1993.

BALONE, G. J. **Comportamento violento - 2** - epilepsia, personalidade e agressividade, 2002. Disponível em: <http://www.psiqweb.med.br/forense/violen2.html>
Acesso em: jun. 2007.

BANDEIRA, L.; ALMEIDA T. M. C. de. Políticas públicas e violência de gênero: uma discussão com base na rotina das delegacias especializadas de atendimento à mulher (DEAMs) da Região Centro Oeste. **Cadernos AGENDE**, Brasília, v. 5, p. 35-47, dez. 2004.

BARSTED, L. A. L. **Uma vida sem violência: o desafio das mulheres**. In: OBSERVATÓRIO da cidadania. 2004. Disponível em: http://www.socialwatch.org/es/informelmpreso/pdfs/panorbrasileiroc2004_bra.pdf.
Acesso em: ago. 2006.

BLAY, E. A. Violência contra a mulher e políticas públicas. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 17, n. 49, p. 87-98, set./dez. 2003.

BRAGA, M. H. P. **O Silêncio é cúmplice da violência doméstica e saúde pública**. In: UMA: incentivando e divulgando as produções femininas. 2002. Disponível em: http://www.geocities.yahoo.com.br/uma_menina_qualquer/domestica.htm. Acesso em: ago. 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de redução da Morbi-mortalidade por acidentes e violências**. Portaria MS/GM n. 737, de 16/05/2001, publicada no DOU n. 96, seção 1e, de 18/05/2001. Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes**. Brasília, 1999. 32 p.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Plano nacional de políticas para as mulheres**. Brasília, DF, 2004. 116p.

CAVALCANTI, A. L.. Violência contra a mulher: um problema de saúde. **Revista Ginecologia e Obstetrícia**, v. 14, n. 4, p. 182-8, out./dez. 2003.

CHRCANOVIC, B. R.; FREIRE-MAIA; B.; SOUZA, L. N.; ARAÚJO, V. O.; ABREU, M. H. N. G. Facial fractures: a 1-year retrospective study in a hospital in Belo Horizonte. **Brazilian Oral Research**, São Paulo, v. 18, n. 4, p. 322-8, abr. 2004.

CORREA, M. apud VARGAS, J. D. **Estupro: que justiça? fluxo do funcionamento e análise do tempo da justiça criminal para o crime de estupro**. 307f. Dissertação (Mestrado) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 2004.

DALLOS, R.; McLAUGHLIN, E. **Social problems and the family**. London: Sage, 1994.

DESLANDES, S. F. **Prevenir e proteger: análise de um serviço de atenção aos maus tratos na infância**. Tese de Mestrado, Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, 1993.

DIXON, J. The organizational context of criminal sentencing. **American Journal of Sociology**, v. 100, n. 5, mar. 1995.

DREZETT, J. F. Study of mechanisms and factors related to sexual abuse in female children and adolescents. **Journal of Pediatric**, v. 77, n. 5, p. 413-9, 2001.

DREZETT, J. F. **Estudos de fatores relacionados com a violência sexual contra crianças, adolescentes e mulheres adultas**. 2000. Tese (Doutorado em Saúde da Mulher) - Centro de Referência da Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil, São Paulo, 2000.

DREZETT, J. F.; BALDACINI, I.; FREITAS, G. C.; PINOTTI, J. A. Contracepção de emergência para mulheres vítimas de estupro. **Revista do Centro de Referência**, São Paulo, v. 3, n. 5, p. 29-33, mai.1998.

GALVÃO, E. F.; ANDRADE, S. M. de. Violência contra a mulher: análise de casos atendidos em serviço de atenção à mulher em município do Sul do Brasil. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 13, n. 2, p. 88-99, mai./ago. 2004.

GIFFIN, K. Violência de gênero, sexualidade e saúde. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 10, p. 146-155, 1994.

GOMES, R.; JUNQUEIRA, M. F. P. S.; SILVA, C.O.; JUNGER, W.L. A abordagem dos maus-tratos contra a criança e o adolescente em uma unidade pública de saúde. **Ciência & Saúde Coletiva**. São Paulo, v. 7, n. 2, 2002b.

GOMES, R.; JUNQUEIRA, M. F. P. S.; SILVA, C.O.; JUNGER, W.L. Por que as crianças são maltratadas: explicações para a prática de maus-tratos infantis na literatura. **Cadernos de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, 2002a. Disponível em: < <http://www.scielo.br> >. Acesso em: set. 2003.

GROSSI, P. K.; AGUINSKI, B. G. **Por uma nova ótica e uma nova ética na abordagem da violência contra mulheres nas relações conjugais**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.

GUERRA, C. C. A violência conjugal e familiar nossa de cada dia. **Revista do Núcleo de Gênero e Pesquisa sobre a Mulher da Universidade Federal de Uberlândia**. Neguem. Uberlândia, ano 8, n. 15, p. 4-5, 1º sem. 2000.

_____. **Descortinando o poder e a violência nas relações de gênero: Uberlândia-MG – 1980/1995**. 1998. 203 f. Dissertação (Mestrado) – Departamento de História, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, 1998.

_____. Violência e poder nas relações de gênero - as cenas. **Caderno Espaço Feminino**. Uberlândia, v. 4/5, n. especial, ano V, p. 5-6, 1997.

GUERRA, C. C.; LEMES, V. S. de. Levantamento de dados sobre a violência conjugal e intrafamiliar no SOS Mulher Família de Uberlândia – Janeiro a Dezembro de 2005. **Caderno Espaço Feminino**. Uberlândia, v. 15, n. 18, p. 245-262, 2006.

HAGAN, J. apud VARGAS, J. D. **Estupro: que justiça? fluxo do funcionamento e análise do tempo da justiça criminal para o crime de estupro**. 307f. Dissertação (Mestrado) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 2004.

HARTIGAN, P. La OPS enfoca el problema de la violencia contra la mujer. **Revista Panamericana de Salud Publica**, v. 2, n. 4, p. 290-294, 1997.

HEISE, L. **Violence against women: the Hidden Health Burden**. Washington, D.C.: World Bank, 1994.

KENNEY, J. W.; REINHOLTZ, C.; ANGELINI, P. J. Sexual abuse, sex before 16, and high-risk behaviors of young females with sexually transmitted diseases. **J Obstret Gynecol Neonatal Nurs**, n. 27, p. 54-63, 1998.

KRAMER, J. Race and imprisonment decisions. **Sociological Quarterly**, v. 34, n. 2, p. 357-375, 1993.

KRONBAUER, J. F. D.; MENEGHEL, S. N. Perfil da violência de gênero perpetrada por companheiro. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 39, n. 5, p.695-701, set./out. 2005.

LAFREE, G. D. apud VARGAS, J. D. **Estupro: que justiça? fluxo do funcionamento e análise do tempo da justiça criminal para o crime de estupro**. 307f. Dissertação (Mestrado) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 2004.

LEMES, V. S. Levantamento parcial de dados sobre a violência conjugal e familiar em Uberlândia/2001. **Gênero em Pesquisa – Programa de Pós Graduação em História - NEGUEM – UFU.**, n. 18, ano 10 , p. 35-44, 1º Sem 2002.

LUSK, M. W. Street children programs in Latin America. **Journal of Sociology and Social Welfare**, n. 16, p. 55-77, 1989.

MARQUES, T. M.; **Violência conjugal: estudo sobre a permanência da mulher em relacionamentos abusivos**. 2005. 300f. Dissertação (Mestrado) – Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia, 2005.

MELLO JORGE, M. H. P. À guisa da conclusão. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 31, p. 51-54, ago. 1997. Suplemento.

MENEZES, A. M. de; ALMEIDA T. M. C. de; BANDEIRA, L. A inscrição policial nas teorias sobre violência de gênero e escrita desse processo. **Cadernos AGENDE**, Brasília, v. 5, p. 9-19, dez. 2004.

MINAYO, M. C. S. A difícil e lenta entrada da violência na agenda do setor saúde. Editorial. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 3, p. 646-647, maio/jun. 2004.

MINAYO, M. C. S. Dando visibilidade à violência conjugal. **Caderno Espaço Feminino**. Uberlândia, v. 4/5, n. especial, ano V, p. 6-27, 1998.

_____. **Violência e Saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006. 132 p.

MIRABETE, J. F. **Código de processo penal interpretado**. São Paulo: Editora Atlas, 1999.

MORAES, M. L. K. Dois estudos sobre cidadania. **Primeira Versão**, IFCH/Unicamp, Campinas, n. 109, set. 2002.

NORONHA, C. V.; DALTRO, M. E. A violência masculina é dirigida para Eva ou Maria? **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 215-31, abr./jun. 1991.

NORONHA, E. M. **Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 1986. v. 2.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE - OMS. **Violence against women**: a priority health issue. 1997. Disponível em: <http://www.who.int/violence_injury_prevention>. Acesso em: mai. 2006.

_____. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: Organização Mundial de Saúde, 2002. <http://www.who.int/violence_injury_prevention/vaw/infopack.htm>. Acesso em: mai. 2006.

ORGANIZAÇÃO PANAMERICANA DE SAÚDE – OPAS. **Resolución XIX**: Violencia y Salud. Washington, DC: OPAS, 1993.

OROZCO, L. T.; FAÚNDES, A.; ROSAS, C. F.; BEDONE, A. J. Sexual violence: recommended procedures and results of emergency care for women victims of rape. **Rev Bras Ginecol Obstet**, v. 28, n. 2, p. 126-35, 2006.

OSHIKATA, C. T.; BEDONE, A. J.; FAÚNDES, A. Atendimento de emergência a mulheres que sofreram violência sexual: características das mulheres e resultados até seis meses pós-agressão. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, p. 192-199, jan./fev. 2005.

PIMENTEL, S. A. et al. **Estupro: crime ou cortesia?** Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1998.

PINHO, R. R. Projeto de código penal: exposição de motivos. In: _____. Código Penal. 5 ed. São Paulo: Atlas, p. 24-66, 1979.

PORTO, M. F.S. “Violência e Conivência” – Apontamentos acerca dos crimes contra as mulheres. **Revista do Núcleo de Gênero e Pesquisa sobre a Mulher da Universidade Federal de Uberlândia – NEGUEM**, Uberlândia, ano 8, n. 15, p. 18-22, 1º sem. 2002.

PORTUGAL, S. Globalização e violência doméstica. **Revista Critica de Ciências Sociais**, v. 57/58, p. 231-258, 2000.

PRADO, L. R. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2005. v. 2.

PUGA SOUSA, V. L. Moral e costumes: violências que permeiam o rural e o urbano - Uberlândia, 1960/1980. **Caderno Espaço Feminino**. Uberlândia, v. 6, n. 6, ano VI, p. 43-8, 1999.

REIS, J. N.; MARTIN, C. C. S.; FERRIANI, M. G. C. Mulheres vitimas de violência sexual: meios coercitivos e produção de lesões não-genitais. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 465-473, 2004.

RIBEIRO, M. A.; FERRIANI, M. G. C.; REIS, J. N. dos. Sexual abuse of children and adolescents: characteristics of sexual victimization in family relations. **Cad. Saúde Pública**, v. 20, n. 2, p.454-72, mar./apr. 2004.

RICKERT, V. I.; WIEMANN, C. M. Date rape among adolescents and young adults. **Journal of Pediatrics and adolescent and Gynecology**, v. 11, n. 2, p. 167-75, fev. 1998.

SAFFIOTI, H. I. B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, v. 16, p. 115-136, 2001.

SANT'ANNA, M. E. Violência doméstica. **Medicina Social**. São Paulo, v. 16, n. 182, p. 25-28, jul./set. 2003.

SAVELSBERG, J. J. Law that does not fit society: sentencing guidelines as a neoclassic reaction to the dilemmas of substantivized law. **American Journal of Sociology**, v. 97, n. 5, p. 1.346-1.381, 1992.

SCHRAIBER, L. B.; D'OLIVEIRA, A. F. P. L. Violência contra mulheres: interfaces com a saúde. **Interface – Comunicação, Saúde, Educação**, Botucatu, v. 3, n. 5, p. 11-26, mai. 1999.

SILVA, J. A. da; JUNIOR, R. S.; SOUSA, R. A. de. Violência contra a mulher: aspectos psicológicos e culturais. **Gênero em Pesquisa – Programa de Pós Graduação em História - NEGUEM – UFU**. Uberlândia, n. 16, ano 8, p.19-21, 2º Sem. 2000.

SOARES LOPES, I. M. R.; GOMES, K. R. O.; SILVA, B. B. da; DEUS, M. C. B. R. de; NUNES GALVÃO, E. R. C. G.; BORBA, D.C. Caracterização da violência sexual em mulheres atendidas no Projeto Maria – Maria em Terezina - PI. **Revista da Federação Brasileira das Sociedades de Ginecologia e Obstetrícia/FEBRASGO**. São Paulo, v. 26, n. 2, p. 111-116, mar. 2004.

SOARES, B. M. **Mulheres invisíveis**: violência conjugal e novas políticas de segurança. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SOARES, C. T. apud GARCIA, M. V. **Aspectos epidemiológicos e clínicos da violência contra a mulher no município de Uberlândia, MG. 2007**. 88 f. [Mestrado]. Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde. Departamento de Clínica Médica: Universidade Federal de Uberlândia. 2007.

SOARES, C. T. Aspectos psicossociais da violência contra a mulher. In: **DIREITOS humanos x violência contra a mulher**: atuando na capacitação de policiais de delegacias de mulheres - sensibilizando policiais - textos. Rio de Janeiro: CEPIA/SEDH/CNDM, 2001.

STANHOPE, M. **Enfermagem comunitária: promoção de saúde em grupos, famílias e indivíduos**. 1ª ed. Lisboa. 1999. Disponível em:<[http:// www.scielo.org](http://www.scielo.org)>. Acesso em: fev. 2007.

TELES, M. A. A.; MELO, M. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003. 120 p.

ULMER, J. T.; KRAMER, J. H. The use and transformation of formal decision-making criteria: sentencing guidelines, organizational contexts, and case processing strategies. **Social Problems**, v. 45, n. 2, p. 248-249, mai. 1998.

VACCARI, V. L. Projeto cidadania e gênero: superando a violência contra a mulher. **Gênero em Pesquisa – Programa de Pós Graduação em História - NEGUEM – UFU**. Uberlândia, ed. especial, n. 17, ano 9, p. 02-08, 2001.

VARGAS, J. D. **Crimes sexuais e sistema de justiça**. São Paulo: IBCCrim, 2000.

VENTURI, G.; RECAMAN, M.; OLIVEIRA, S. **A Mulher brasileira nos espaços público e privado**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

WINDOM, L., The cycle of violence. **Violence and Victims**, v. 1, p. 101-124, 1986.

ANEXO 1

Formulário de coleta de dados

I – DADOS PESSOAIS:

Nº do prontuário: _____ Nº do formulário _____

Idade: _____ anos.

Raça: _____ não informadoEscolaridade: EFI EFC EMI EMC Analfabeto sem idade escolar não informadoExercício de atividade econômica: Sim Não NI

Especificar: _____

II – SOBRE A AGRESSÃO:

Ano: _____

Local de ocorrência: lar escola trabalho Via pública não informado

Tipos de ferimento:

 Contusões Escoriações Queimaduras Fraturas Lesões himenais Incisões Hematomas Outras: _____ Sem sinais físicos de lesão Não informado

Método empregado: _____

III-TIPOS DE LESÕES: Escoriações hematomas fraturas queimaduras Ferimentos cortantes edema equimose hiperemia Ausência de lesões outros ferimentos _____**IV - LOCAL (IS) DA(S) LESÃO (ÕES):** Cabeça Pescoço Tórax Abdome Genitais Braço Antebraço Mão Coxa Perna Pé Não informado Outro local _____**V - RELAÇÃO SEXUAL PREGRESSA:** Sim Não**VI-USO DE METODOS ANTICONCEPCIONAIS:** Sim Não Especificar: _____**VII – SOBRE A FAMÍLIA DA VÍTIMA**Composição familiar: _____ NIRenda familiar: _____ Não informadoFonte de renda: _____ NIResidência fixa? Sim Não NI

Lazer: _____

 NI

Esportes: _____

 NI

Obs: _____

VIII – SOBRE O AGRESSOR:

Idade: _____ anos

Estado civil: solteiro casado viúvo Não informado separado

Escolaridade: _____

Vícios: etilista tabagista toxicômano não informadoProfissão: _____ não informadoRenda: _____ NI

Relação agressor/ vítima:

Intrafamiliar: Pai Tio (a) Padrasto Irmão (ã) Avô (ó)Extrafamiliar: Outro conhecido

Desconhecido

Cor: branco negro mestiço amarelo pardo NI**IX - REINCIDÊNCIA:**Reincidência: nenhuma 1 vez 2 vezes 3 vezes ou maisAgressor: mesmo agressor outro agressor**X - MEIOS UTILIZADOS PARA COAÇÃO:** Arma branca Arma de fogo Violência física Ameaças Outros _____ NI**XI - VIOLÊNCIA RESULTANTE DE GRAVIDEZ:** Sim Com interrupção Sem interrupção Não**XII - NÚMERO DE AGRESSOR (ES):** 1 2 3 4 5 ou mais

ANEXO 2
Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.



Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à freqüência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no [inciso III do art. 1º](#), no [inciso IV do art. 3º](#) e no [inciso IV do art. 221 da Constituição Federal](#);

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II
DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

- I - qualificação da ofendida e do agressor;
- II - nome e idade dos dependentes;
- III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

TÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitem com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

- I - do seu domicílio ou de sua residência;
- II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;
- III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA
Seção I
Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

- I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#);

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no [caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#), o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos [§§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 \(Código de Processo Civil\)](#).

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;

II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a [Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995](#).

Art. 42. O [art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941](#) (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.

.....

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A [alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

.....

II -

.....

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

..... ” (NR)

Art. 44. O [art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.

.....

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

.....

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O [art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984](#) (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.” (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Dilma Rousseff

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 8.8.2006